

Estudo Técnico Preliminar 213/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

No Senado Federal, o Serviço de Sinalização - SESIN, parte integrante da Secretaria de Patrimônio, desempenha um papel essencial na manutenção da ordem, segurança e acessibilidade do Complexo Arquitetônico daquele Órgão. Com a iminente conclusão de um contrato vigente (CT 71/2019), que fornece mão de obra especializada, torna-se imperativo contratar uma nova empresa para evitar interrupções nos serviços essenciais de sinalização. A importância deste setor se manifesta na variedade de atividades que realiza, desde a elaboração e atualização do Plano Diretor de Sinalização até a administração eficiente da oficina de sinalização e a gestão dos recursos associados.

A nova contratação prevê a inclusão de profissionais como Técnicos Designers Gráficos de Sinalização e Montadores de Sinalizações. Estes especialistas são fundamentais para executar uma série de tarefas práticas e técnicas. Os Técnicos Designers Gráficos de Sinalização desempenham um papel crucial no desenvolvimento e implementação de projetos de sinalização, assegurando que todas as sinalizações dentro do complexo sejam não apenas esteticamente agradáveis, mas também em conformidade com as normas técnicas vigentes. Eles são responsáveis por levantamentos de campo, análises técnicas, elaboração de anteprojetos e pela instalação final das sinalizações.

Por outro lado, os Montadores de Sinalizações lidam com a montagem e instalação física das sinalizações desenvolvidas pelos técnicos. Suas atividades incluem trabalhar com uma variedade de materiais e ferramentas para montar, instalar e, ocasionalmente, realizar manutenção nas sinalizações. Estes profissionais garantem que todas as sinalizações sejam montadas de forma segura e eficiente, respeitando as especificações dos projetos.

Essa contratação é uma decisão estratégica, não apenas para assegurar a continuidade dos serviços de sinalização sem perda de qualidade, por ser uma medida econômica e também por uma questão de segurança dos dados e informações de sinalização muito específicas do Senado Federal. Ao focar na terceirização da mão de obra necessária, os servidores do Senado podem continuar concentrados em suas principais funções. Além disso, a manutenção interna das atividades de sinalização é mais eficiente em termos de custos em comparação à terceirização completa desses serviços. Essencialmente, a nova contratação é vital para manter o Senado em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança, reafirmando o compromisso da instituição em oferecer um ambiente seguro e acessível para todos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPATR	Cassio Murilo Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A atual necessidade do Senado Federal é encontrar uma empresa especializada que possa fornecer mão de obra qualificada para seu Serviço de Sinalização - SESIN. O foco está em incluir profissionais como Técnicos Designers Gráficos de Sinalização e Montadores de Sinalizações, todos com competências específicas e experiência relevante para cumprir as demandas do serviço, uma parte vital da Secretaria de Patrimônio.

Para garantir a eficácia dos serviços prestados, é essencial que os profissionais contratados possuam um conhecimento técnico robusto, abrangendo tanto as habilidades práticas de instalação e manutenção de sinalizações quanto competências em design gráfico para desenvolver projetos eficientes, esteticamente agradáveis e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade. Além disso, a empresa contratada deve ser capaz de gerenciar e fiscalizar de forma eficiente os recursos administrativos e materiais relacionados à sinalização.



A conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade, é um requisito crucial para a empresa e seus funcionários. Esta conformidade assegura que o Senado Federal mantenha suas operações dentro dos padrões legais e éticos requeridos. Além disso, a continuidade dos serviços é um aspecto crítico da contratação. É fundamental que a transição do contrato atual para o novo seja realizada sem interromper ou diminuir a qualidade dos serviços de sinalização. A equipe contratada deve estar pronta para assumir e manter as operações de maneira contínua e eficiente, atendendo às necessidades do Senado Federal.

O tipo de contratação será efetuado por meio de licitação, especificamente na modalidade de Pregão Eletrônico. Este método foi escolhido por ser o mais adequado para este tipo de serviço, que é considerado comum e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital. O critério de julgamento adotado será o de "menor preço", e a adjudicação da contratação será feita de forma "global", considerando fatores técnicos e econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo.

A participação de consórcios de empresas no certame não será permitida, tendo em vista que a complexidade e a magnitude do objeto não limitam a participação de fornecedores capazes de executar o objeto integralmente. Além disso, não será permitida a subcontratação do objeto, e não será aplicável o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois o valor estimado da contratação excede R\$ 80.000,00.

Quanto à capacidade técnica, será exigido que as licitantes apresentem atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado. A qualificação econômico-financeira também será verificada, exigindo-se balanço patrimonial, demonstrações contábeis e outros documentos financeiros que atestem a solidez econômica da empresa.

Por fim, a formalização do ajuste será feita por meio de contrato, com o prazo de vigência estipulado por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, conforme a necessidade e justificativa. A decisão de prorrogação será baseada na essencialidade e habitualidade do serviço, que é fundamental para o funcionamento adequado do Senado Federal.

5. Levantamento de Mercado

Na preparação para as contratações planejadas pelo Senado Federal de Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, foi realizada pesquisa de mercado. Esta pesquisa foi centrada principalmente na alocação de empregados por parte da empresa contratada para a execução de serviços comuns. Importante destacar que, para tais posições, as exigências ou especialidades requeridas não são excessivamente complexas, facilitando o processo de recrutamento e contratação por parte dos fornecedores.

Esta metodologia de contratação, que se concentra na alocação de mão de obra especializada para atividades específicas, é uma prática comum e consolidada em diversos órgãos e entidades, tendo sido adotada com sucesso pelo Senado Federal em contratos anteriores. A experiência demonstrou que este modelo atende eficazmente às necessidades operacionais do Senado, garantindo continuidade e qualidade nos serviços de sinalização.

Paralelamente, foi realizada uma pesquisa salarial para estabelecer uma remuneração justa e competitiva para os cargos em questão. Para o cargo de Técnico Designer Gráfico de Sinalização, os salários analisados incluíram aqueles pagos pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, além de dados de sites de pesquisa salarial e sindicatos. Da mesma forma, para o cargo de Montador de Sinalizações, a pesquisa abrangeu remunerações do Senado Federal e outras entidades, complementada por informações de sites de emprego e sindicatos.

Esta pesquisa salarial é crucial para assegurar que os salários oferecidos estejam alinhados com as práticas de mercado, atraindo profissionais qualificados e mantendo a competitividade e conformidade com os padrões do mercado, garantindo que o Senado Federal consiga satisfazer suas necessidades operacionais com eficiência e eficácia.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para as necessidades do Serviço de Sinalização do Senado Federal é a realização de um processo licitatório, baseado no contrato vigente, mas ajustado às demandas atuais para a contratação de empresa para o fornecimento de pessoal destinado a dar suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias TÉCNICO DESIGNER GRÁFICO DE SINALIZAÇÃO E MONTADOR DE SINALIZAÇÕES, ambas de nível médio, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais. Este processo visa assegurar a contratação de profissionais



qualificados, mantendo a qualidade e eficiência necessárias para as operações do Senado. A licitação é desenhada para ser transparente e competitiva, garantindo a melhor relação custo-benefício, alinhada às atualizações nas exigências do mercado e às necessidades específicas do Serviço de Sinalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A distribuição dos postos de trabalho é a seguinte:

1.

Técnico Designer Gráfico de Sinalização: Serão contratados 5 profissionais para esta categoria. Cada um deles trabalhará 40 horas semanais, com um salário base médio sugerido de R\$ 6.482,38.

2.

Montador de Sinalizações: Está prevista a contratação de 1 profissional para esta função. Este profissional também terá uma carga horária de 40 horas semanais, com um salário base médio sugerido de R\$ 3.100,56.

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o Serviço de Sinalização do Senado Federal é calculada para atender às demandas específicas do serviço. Esta estimativa leva em consideração a necessidade atual de mão de obra especializada, baseando-se na análise das operações atuais e futuras do Serviço de Sinalização.

A quantidade de postos de trabalho para Técnicos Designers Gráficos de Sinalização e Montadores de Sinalizações é determinada com base no volume de trabalho existente e na projeção de necessidades futuras. Esta projeção considera tanto a manutenção regular das sinalizações existentes quanto a implementação de novos projetos de sinalização dentro do complexo do Senado Federal.

A estimativa também leva em conta a experiência anterior do Senado com contratos similares, utilizando esses dados para ajustar e aprimorar as quantidades necessárias de cada categoria profissional. Isso garante que a quantidade de profissionais contratados seja suficiente para cobrir todas as operações essenciais, evitando qualquer déficit de mão de obra que possa impactar a eficiência e a eficácia do serviço.

Além disso, a estimativa é feita com uma margem que permite flexibilidade para acomodar flutuações inesperadas na demanda, garantindo que o Senado Federal tenha sempre a capacidade adequada para atender às suas necessidades de sinalização, mesmo em períodos de demanda mais alta do que o normal.

Em resumo, a estimativa das quantidades a serem contratadas é feita com planejamento, visando assegurar que o Senado Federal tenha sempre a disposição os recursos humanos necessários para manter e melhorar seu serviço de sinalização de forma eficiente e eficaz.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 814.376,11

Tendo como referência o Contrato nº 71-2019 e seu mais recente termo aditivo, procedemos à estimativa do valor anual para a contratação em questão. Considerando o valor mensal atualizado de R\$ 61.695,16 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), observamos que, ao incorporar um acréscimo de 10%, o valor mensal ajustado passa a ser de R\$ 67.864,68 (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Este acréscimo foi adicionado para acomodar possíveis reajustes salariais que podem ocorrer durante o processo licitatório até a efetivação da contratação.

Para calcular o valor anual estimado, multiplicamos o valor mensal com acréscimo pelo número de meses em um ano. Assim, chegamos ao valor anual de R\$ 814.376,11 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais e onze centavos). Este valor reflete uma abordagem cautelosa e adaptada às flutuações do mercado, considerando as possíveis variações econômicas e ajustes salariais.



É importante enfatizar que esta estimativa é fiel aos termos do contrato vigente e seu último aditivo, demonstrando comprometimento com a eficiência financeira e a gestão responsável dos recursos. O cálculo foi realizado com a devida atenção aos detalhes, assegurando que os valores estipulados estejam em total conformidade com as normas contratuais e os interesses das partes envolvidas. Esta nova estimativa reflete uma abordagem proativa, preparando-se para eventuais variações no cenário econômico e garantindo que a contratação esteja alinhada às expectativas e às condições atuais do mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que os serviços objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste ETP, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não aplicável.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A futura contratação está alinhada ao planejamento institucional do Senado Federal, especificamente à Dimensão Estratégica “*Gestão de Recursos Internos*” e ao Objetivo “*Proporcionar recursos humanos, materiais, tecnológicos, administrativos e de gestão necessários ao bom funcionamento do Senado Federal*”, previstos no Anexo I ao Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2013, que aprova o planejamento estratégico do Senado Federal, composto pelo Mapa Estratégico Institucional e o Plano de Metas da Administração. Nesse sentido, a futura contratação será regida pelas disposições do Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2014, que tem como suas principais finalidades a otimização do controle sobre os bens patrimoniais do Senado Federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A futura contratação de profissionais especializados para o Serviço de Sinalização no Senado Federal promete trazer uma série de benefícios significativos. Primeiramente, a presença de técnicos designers gráficos e montadores especializados garantirá a execução de projetos de sinalização com alta qualidade e precisão. Isso não só melhora a estética e a funcionalidade das sinalizações, mas também assegura a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

Além disso, a eficiência operacional será aprimorada, permitindo uma execução mais rápida e eficaz das tarefas de sinalização. Isso é essencial para garantir que as operações do Senado sejam realizadas sem interrupções e com o máximo de eficiência. A contratação também oferece flexibilidade, permitindo uma adaptação rápida a mudanças e exigências emergentes, mantendo o ambiente do Senado atualizado e seguro.



Por fim, a otimização dos recursos através da contratação eficiente de mão de obra especializada leva a uma melhor alocação do orçamento, reduzindo custos desnecessários e maximizando o investimento em serviços essenciais. Essa abordagem estratégica assegura a continuidade dos serviços de sinalização, vital para o funcionamento eficiente e seguro das atividades do Senado Federal.

13. Providências a serem Adotadas

Após a aprovação do presente ETP, deve-se iniciar os procedimentos para a licitação e realização da contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pode ter impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de materiais na sinalização. Por exemplo, a produção e descarte de materiais como plásticos, metais e tintas utilizados em sinalizações podem afetar o meio ambiente. Além disso, a emissão de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) de algumas tintas e solventes pode impactar a qualidade do ar. Contudo, esses impactos podem ser mitigados adotando práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis ou eco-friendly e o descarte adequado de resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa para a viabilidade da contratação de serviços de sinalização no Senado Federal se baseia em diversos fatores. Primeiramente, existe um contrato em vigor, indicando a necessidade contínua desses serviços. A contratação garante a manutenção de padrões elevados em termos de qualidade, segurança e acessibilidade. Além disso, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado assegura uma competição saudável e economicidade, resultando em custo-benefício favorável. Esses aspectos, juntos, demonstram a relevância e a necessidade dessa contratação para o funcionamento eficiente e seguro do Senado Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LEANDRO CASQUEIRO

Chefe de Serviço do SEAPAT

CASSIO MURILO ROCHA

Agente de contratação



ODINETE DE LIMA AZEVEDO CHAVES

Equipe de apoio



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - contrato nº 71-2019.pdf (1.73 MB)



Anexo I - contrato nº 71-2019.pdf





SENADO FEDERAL

NONO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº **0071/2019**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. GERALDO HENRIQUE ARAÚJO, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.130272/2023-18, a manifestação da Gestão, documento nº 00100.130958/2023-09, a Conferência de Cálculo nº 116/2023 - SAFIN, documento nº 00100.149149/2023-62, o Parecer 595/2023 - ADVOSF, documento nº 00100.165554/2023-28, a autorização Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.175171/2023-68, e as demais informações contidas no processo nº 00200.013761/2023-70, resolvem aditar o **Contrato nº 0071/2019**, com base no disposto em sua Cláusula Sétima, nos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V – Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022, nas Leis nº 8.666/93 e 10.192/2001, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços unitários dos itens do Módulo 5 (“Taxa de Administração” e “Lucro”), do Contrato nº 0071/2019 ficam reajustados em 6,46015%, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de outubro de 2021 (mês do segundo aniversário do contrato) a outubro de 2022 (mês do terceiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 7 de outubro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do Contrato nº 0071/2019 fica reajustado em **0,46093%**, passando de R\$ 59.354,45 para **R\$ 59.628,03** (cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e três centavos) e o valor anual passa a ser de **R\$ 715.536,36** (setecentos e quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme planilhas anexas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global atualizado do Contrato nº 0071/2019 fica repactuado em **3,46671%**, correspondente ao acordado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, celebrada entre o Sindicato dos empregados das empresa de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF (SEAC DF) e do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇO DF), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023**, nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra) aplicação dos seguintes percentuais:
 - a) Reajuste do valor dos salários (MO): de **7%**, até R\$ 2.380,00 e de **4%**, iguais ou superiores a R\$ 4.000,01, nos termos do *Caput* da Cláusula Quinta da CCT e Cláusula Sétima do Contrato.
 - b) Atualização do valor de face do item “Assistência Odontológica” para **R\$ 11,92**, nos termos da Cláusula Décima Oitava da CCT.
- II. Para os itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e do Módulo 5 (Taxa Administrativa e do Lucro) serão aplicados os ditames dos §§1º e 2º da Cláusula Sétima do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0071/2019 passa de R\$ 59.628,03 para **R\$ 61.695,16** (sessenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) e o valor anual estimado passa a ser de **R\$ 740.341,92** (setecentos e quarenta mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da realização da respectiva despesa nos termos contratuais, com devido faturamento por meio de documento legalmente apropriado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456, Naturezas de Despesas 339092 e 339037, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos nº 2023NE000292, de 09 de



**SENADO FEDERAL**

janeiro de 2023, nº 2023NE001758, de 02 de maio de 2023 e nº 2023NE002827, de 19 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá complementar a garantia, visando mantê-la no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, a fim de atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, e de todos os termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GERALDO HENRIQUE
ARAÚJO:2272414117
2

Assinado de forma digital por
GERALDO HENRIQUE
ARAÚJO:22724141172
Dados: 2023.10.25 15:21:54
-03'00'

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO
MAIS SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa: MAIS SERVIÇOS LTDA
Processo: 00200.013761/2023-70
CNPJ: 15.183.424/0001-06
Contrato: 0071/2019
Pregão Eletrônico: 084/2019
Data da Apresentação da Proposta: 30/09/2019 *Válida. < 60 dias da assinatura.*
Assinatura: 07/10/2019
Início Vigência Original: 07/10/2019
Fim Vigência Original: 06/10/2020
Valor Mensal Original: R\$ 51.685,25
Valor Anual Original: R\$ 620.223,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal Atual: R\$ 59.354,45
Valor Anual Atual: R\$ 712.253,40 (7º TA)
Início Período Vigente: 07/10/2022
Final Período Vigente: 06/10/2024 (8ºTA)

HISTÓRICO DO CONTRATO

Histórico conforme extrato do GESCON, documento nº 00100.131725/2023-15.

TERMO ADITIVO EM PROCESSAMENTO

1ª Instrução: Reajuste de Preços

Aplicação do **Terceiro Reajustamento de preços** dos itens do Módulo 5 (Taxa de Administração e Lucro), pela variação do INPC/IBGE de outubro/2021 (mês do segundo aniversário do contrato) a outubro/2022 (mês do terceiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 07 de outubro de 2022.**



do por: Jorge Luiz de A. A. Jr. (Analista)
 lo por: Wellington Caram Jr. (Chefe do SIRC)

APS nº 20/2010
 (critérios de arredondamento)

Cálculo do Terceiro Reajuste		
Período: outubro/2021 a outubro/2022		
Data inicial = Mês do Segundo aniversário do contrato	out/21	6.232,36
Data final = Mês do Terceiro aniversário do contrato	out/22	6.634,98
Índice do INPC/IBGE:		6,46015%

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas>

Obs.: Este Serviço anexou o documento nº 131772/2023-69, em que apresenta os números-índice (INPC/IBGE) para o intervalo em destaque.

2ª Instrução: Repactuação 2023

Dados da CCT: 2023/2023

Sindicatos: SEAC/DF x SINDISERVIÇO/DF

Vigência da CCT 1º/01/2023 a 31/12/2023

Registro M.T.E. DF000037/2023

20/01/2023 (data da homologação da CCT)

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Reajuste do valor da mão de obra (Salários): 1) de 7,00% , até R\$ 2.380,00 2) de 4,00% , iguais ou superiores a R\$ 4.000,01	Cláusula Quinta da CCT e Cláusula Sétima do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato.	Alterações nos salários das categorias contratadas.
Atualização do valor do item "Assistência Odontológica" para R\$ 11,92.	Cláusula Décima Oitava da CCT		Alteração nos valores dos itens do MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS, da planilha de custos.

PARECER nº 66/2022 - ADVOSF, de 31/01/2022 - RCS nº 84/2017 (00200.010376/2021-17). Para os itens "Taxa Administrativa" e "Lucro", incidirá o índice de correção monetária especificado no contrato, não sendo aplicável eventual alteração financeira decorrente de normas coletivas de trabalho.

Obs.: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas "faturas mensais" - folha de pagamento). O mesmo tratamento deverá ocorrer com as "novas despesas" que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT) e, que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. E, por fim, que é dever da gestão contratual a aplicação "glosas" nos valores (custos contratuais) que forem autorizados pela administração, sem a devida comprovação da despesa (ressarcimento).

Empresa: MAIS SERVIÇOS LTDA
 CONTRATO 0071/2019
 Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2024

RESUMO GERAL - MÃO DE OBRA

Instruções a serem autorizadas:

- 1) Reajuste de preços dos itens do Módulo 5 - "Taxa de Administração" e "Lucro" pelo INPC/IBGE, **com vigência a partir de 07 de outubro de 2022;** e
 2) Repactuação de preços de 2023, CCT SEAC/DF x SINDISERVIÇO/DF 2023/2023, **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023;**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR ATUAL - 7º TA (1º 08/2022)		Índice (%)	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)		Índice (%)	VALOR REPACTUADO (1º.01.2023)	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	TÉCNICO DESIGNER GRÁFICO DE SINALIZAÇÃO	5	R\$ 10.798,76	R\$ 53.993,80	0,46181%	R\$ 10.848,63	R\$ 54.243,15	3,32853%	R\$ 11.209,73	R\$ 56.048,65
2	MONTADOR DE SINALIZAÇÕES	1	R\$ 5.360,65	R\$ 5.360,65	0,45200%	R\$ 5.384,88	R\$ 5.384,88	4,85860%	R\$ 5.646,51	R\$ 5.646,51
TOTAL MENSAL		6		R\$ 59.354,45	0,46093%		R\$ 59.628,03	3,46671%		R\$ 61.695,16
TOTAL ANUAL				R\$ 712.253,40	0,46093%		R\$ 715.536,36	3,46671%		R\$ 740.341,92

1 - RESUMO GERAL - (Valor Original x Valor Reajustado)				
	VALOR ATUAL - 7º TA (1º 08/2022)	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)	DIFERENÇA (%)	DIFERENÇA (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 59.354,45	R\$ 59.628,03	0,46093%	R\$ 273,58
TOTAL ANUAL	R\$ 712.253,40	R\$ 715.536,36	0,46093%	R\$ 3.282,96

2 - RESUMO GERAL - (Valor Reajustado x Valor Repatuado)				
	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)	VALOR REPACTUADO (1º.01.2023)	DIFERENÇA (%)	DIFERENÇA (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 59.628,03	R\$ 61.695,16	3,46671%	R\$ 2.067,13
TOTAL ANUAL	R\$ 715.536,36	R\$ 740.341,92	3,46671%	R\$ 24.805,56

O Contrato nº 0071/2019 apresenta as seguintes informações, consoante se extrai do último aditamento do presente termo aditivo, se autorizado (REPACTUAÇÃO - 1º.01.2023) Fonte: Pasta do Fator K.

	Porcentagem
Despesa Administrativa (com Tributos)	4,84469%
Lucro (com Tributos)	2,46215%
	Proporção
Fator K (Atualizado até 01/01/2023)	2,05520
Fator K (Processo Licitatório)	2,37302



Empresa: MAIS SERVIÇOS LTDA
 Contrato: 0071/2019
 Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2024

TÉCNICO DESIGNER GRÁFICO DE SINALIZAÇÃO						
Terceiro Reajuste de Preços dos itens do Módulo 5 (Taxa de Administração e Lucro), <u>com vigência a partir de 7 de Outubro de 2022.</u>				6,46015%		
Repactuação de preços 2023 - SEAC DF x SINDISERVIÇO DF (2023/2023), <u>com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2023.</u>					4,00%	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL (7º TA)	Percentuais	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)	Percentuais	VALOR REPACTUADO (1º.01.2023)
Salário Base		5.303,26		5.303,26		5.515,39
Adicional de Periculosidade						
Adicional Insalubridade SM						
Adicional Noturno						
Adicional de HE						
Hora Noturna Adicional						
Intervalo Intrajornada						
Outros Dif horas extras						
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.303,26		R\$ 5.303,26		R\$ 5.515,39
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-		-		-
Auxílio Alimentação APR nº 13 2022 (R\$ 41,72 x 22 dias)		917,84		917,84		917,84
Cesta Básica						
Assistência Odontológica		11,27		11,27		11,92
Assistência Médica						
Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral						
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		929,11		929,11		929,76
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS						
Insumos Diversos						
Uniforme						
Materiais de Consumo						
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)						
Outros SESMT (Programas e exames)						
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-		-		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.060,65	20,00%	1.060,65	20,00%	1.103,08
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	79,55	1,50%	79,55	1,50%	82,73
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	53,03	1,00%	53,03	1,00%	55,15
INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	10,61	0,20%	10,61	0,20%	11,03
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	132,58	2,50%	132,58	2,50%	137,88
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	424,26	8,00%	424,26	8,00%	441,23
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,96%	103,94	1,96%	103,94	1,96%	108,10
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	31,82	0,60%	31,82	0,60%	33,09
arredondamento						
TOTAL :	35,76%	1.896,44	35,76%	1.896,44	35,76%	1.972,29
4.2 13º SALÁRIO						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	441,76	8,33%	441,76	8,33%	459,43
Subtotal	8,33%		8,33%		8,33%	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	2,98%	157,97	2,98%	157,97	2,98%	164,29
TOTAL :	11,31%	599,73	11,31%	599,73	11,31%	623,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0200%	1,06	0,0200%	1,06	0,0200%	1,10
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,0070%	0,37	0,0070%	0,37	0,0070%	0,39

TOTAL :	0,03%	1,43	0,03%	1,43	0,03%	1,49
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	4,42	0,08%	4,42	0,08%	4,60
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,37	0,01%	0,37	0,01%	0,39
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)						
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado						
Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	3,82%	202,70	3,82%	202,70	3,82%	210,81
arredondamento						
TOTAL :	3,91%	207,49	3,91%	207,49	3,91%	215,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Adicional de Férias	2,78%	147,27	2,78%	147,27	2,78%	153,16
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14%	7,26	0,14%	7,26	0,14%	7,55
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,73	0,01%	0,73	0,01%	0,76
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14%	7,26	0,14%	7,26	0,14%	7,55
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	1,09	0,02%	1,09	0,02%	1,13
Outros						
Subtotal	3,09%	163,61	3,09%	163,61	3,09%	170,15
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	1,10%	58,51	1,10%	58,51	1,10%	60,85
TOTAL :	4,19%	222,12	4,19%	222,12	4,19%	231,00
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)						
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)						
PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,7600%	1.896,44	35,7600%	1.896,44	35,7600%	1.972,29
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3088%	599,73	11,3088%	599,73	11,3088%	623,72
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	1,43	0,0270%	1,43	0,0270%	1,49
PROVISÃO RESCISÃO	3,9126%	207,49	3,9126%	207,49	3,9126%	215,80
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,1885%	222,12	4,1885%	222,12	4,1885%	231,00
TOTAL :	55,1969%	2.927,21	55,1969%	2.927,21	55,1969%	3.044,30
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.159,58		R\$ 9.159,58		R\$ 9.489,45
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	5,10395%	467,50	5,43366%	497,70	5,24477%	497,70
LUCRO	2,46793%	237,59	2,61916%	252,94	2,53265%	252,94
TRIBUTOS	8,65%	934,09	8,65%	938,41	8,65%	969,64
PIS	0,65%	70,19	0,65%	70,52	0,65%	72,86
COFINS	3,00%	323,96	3,00%	325,46	3,00%	336,29
Tributos Municipais ISS	5,00%	539,94	5,00%	542,43	5,00%	560,49
CPRB(Contrib Previdenciária sobre RB) - Lei 12.844/2013, Art. 7º Inciso IV, alterada pela Lei 13.161/2015, Art. 7º-A.	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Subtotal						
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	16,22%	1.639,18	16,70%	1.689,05	16,43%	1.720,28
	Quantidade	VALORES		VALORES		VALORES
1 POSTO	1	10.798,76		10.848,63		11.209,73

	%	VALOR ATUAL (7º TA)	%	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)	%	VALOR REPACTUADO (1º.01.2023)
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 589,03	11,11%	R\$ 589,03	11,11%	R\$ 612,60
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 441,76	8,33%	R\$ 441,76	8,33%	R\$ 459,43
Inci. do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 const. de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,95%	R\$ 368,61	6,95%	R\$ 368,61	6,95%	R\$ 383,36
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 202,70	3,82%	R\$ 202,70	3,82%	R\$ 210,81
Subtotal DGBM		R\$ 1.602,10		R\$ 1.602,10		R\$ 1.666,20
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,10395%	R\$ 81,77	5,43366%	R\$ 87,05	5,24477%	R\$ 87,39
Lucro (módulo 5)	2,46793%	R\$ 41,56	2,61916%	R\$ 44,24	2,53265%	R\$ 44,41
TOTAL DGBM		R\$ 1.725,43		R\$ 1.733,39		R\$ 1.798,00

Empresa: MAIS SERVIÇOS LTDA
 Contrato: 0071/2019
 Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2024

MONTADOR DE SINALIZAÇÕES						
Terceiro Reajuste de Preços dos itens do Módulo 5 (Taxa de Administração e Lucro), com vigência a partir de 7 de Outubro de 2022.					6,46015%	
Repactuação de preços 2023 - SEAC DF x SINDISERVIÇO DF (2023/2023), com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2023.					7,00%	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL (7º TA)	Percentuais	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)	Percentuais	VALOR REPACTUADO (1º.01.2023)
Salário Base		2.282,32		2.282,32		2.442,08
Adicional de Periculosidade						
Adicional Insalubridade SM						
Adicional Noturno						
Adicional de HE						
Hora Noturna Adicional						
Intervalo Intrajornada						
Outros Dif horas extras						
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.282,32		R\$ 2.282,32		R\$ 2.442,08
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		83,06		83,06		73,48
Auxílio Alimentação APR nº 13 2022 (R\$ 41,72 x 22 dias)		917,84		917,84		917,84
Cesta Básica						
Assistência Odontológica		11,27		11,27		11,92
Assistência Médica						
Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral						
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.012,17		1.012,17		1.003,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS						
Insumos Diversos						
Uniforme						
Materiais de Consumo						
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)						
Outros SESMT (Programas e exames)						
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-		-		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	456,46	20,00%	456,46	20,00%	488,42
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,23	1,50%	34,23	1,50%	36,63
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,82	1,00%	22,82	1,00%	24,42
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,56	0,20%	4,56	0,20%	4,88
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,06	2,50%	57,06	2,50%	61,05
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	182,59	8,00%	182,59	8,00%	195,37
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,96%	44,73	1,96%	44,73	1,96%	47,86
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,69	0,60%	13,69	0,60%	14,65
arredondamento						
TOTAL :	35,76%	816,14	35,76%	816,14	35,76%	873,28
4.2 13º SALÁRIO						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	190,12	8,33%	190,12	8,33%	203,43
Subtotal	8,33%		8,33%		8,33%	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,98%	67,99	2,98%	67,99	2,98%	72,74
arredondamento						
TOTAL :	11,31%	258,11	11,31%	258,11	11,31%	276,17
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0200%	0,46	0,0200%	0,46	0,0200%	0,49
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,16	0,0070%	0,16	0,0070%	0,17
arredondamento						

TOTAL :	0,03%	0,62	0,03%	0,62	0,03%	0,66
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08%	1,90	0,08%	1,90	0,08%	2,03
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,16	0,01%	0,16	0,01%	0,17
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)						
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado						
Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	3,82%	87,24	3,82%	87,24	3,82%	93,34
arredondamento						
TOTAL :	3,91%	89,30	3,91%	89,30	3,91%	95,54
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Adicional de Férias	2,78%	63,38	2,78%	63,38	2,78%	67,82
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14%	3,13	0,14%	3,13	0,14%	3,35
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,31	0,01%	0,31	0,01%	0,33
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14%	3,13	0,14%	3,13	0,14%	3,35
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,47	0,02%	0,47	0,02%	0,50
Outros						
Subtotal	3,09%	70,42	3,09%	70,42	3,09%	75,35
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,10%	25,18	1,10%	25,18	1,10%	26,94
arredondamento						
TOTAL :	4,19%	95,60	4,19%	95,60	4,19%	102,29
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)						
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)						
PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,7600%	816,14	35,7600%	816,14	35,7600%	873,28
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3088%	258,11	11,3088%	258,11	11,3088%	276,17
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,62	0,0270%	0,62	0,0270%	0,66
PROVISÃO RESCISÃO	3,9126%	89,30	3,9126%	89,30	3,9126%	95,54
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,1885%	95,60	4,1885%	95,60	4,1885%	102,29
TOTAL :	55,1969%	1.259,77	55,1969%	1.259,77	55,1969%	1.347,94
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.554,26		R\$ 4.554,26		R\$ 4.793,26
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,98917%	227,22	5,31151%	241,90	5,04667%	241,90
LUCRO	2,41484%	115,47	2,56309%	122,93	2,44143%	122,93
TRIBUTOS	8,65%	463,69	8,65000%	465,79	8,65%	488,43
PIS	0,65%	34,84	0,65%	35,00	0,65%	36,70
COFINS	3,00%	160,82	3,00%	161,55	3,00%	169,40
Tributos Municipais ISS	5,00%	268,03	5,00%	269,24	5,00%	282,33
CPRB(Contrib Previdenciária sobre RB) - Lei 12.844/2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161/2015, Art. 7º-A.	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Subtotal						
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	16,05%	806,38	16,52%	830,62	16,14%	853,26
	Quantidade	VALORES		VALORES		VALORES
1 POSTO	1	5.360,65		5.384,88		5.646,51

	%	VALOR ATUAL (7º TA)	%	VALOR REAJUSTADO (07.10.2022)	%	VALOR REPACTUADO (1º.01.2023)
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 253,50	11,11%	R\$ 253,50	11,11%	R\$ 271,24
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 190,12	8,33%	R\$ 190,12	8,33%	R\$ 203,43
Inci. do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constit. de férias e do 13º salário (TITULAR)	6,95%	R\$ 158,64	6,95%	R\$ 158,64	6,95%	R\$ 169,74
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 87,24	3,82%	R\$ 87,24	3,82%	R\$ 93,34
Subtotal DGBM		R\$ 689,50		R\$ 689,50		R\$ 737,75
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,98917%	R\$ 34,40	5,31151%	R\$ 36,62	5,04667%	R\$ 37,23
Lucro (módulo 5)	2,41484%	R\$ 17,48	2,56309%	R\$ 18,61	2,44143%	R\$ 18,92
TOTAL DGBM		R\$ 741,38		R\$ 744,73		R\$ 793,90

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 707.366/2023. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/266.0 - firmado com a ATAKAMA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. CNPJ n. 18.115.260/0001-78. OBJETO: Aquisição de carregadores veiculares, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento. Licitação: Pregão Eletrônico nº 120/2023. VIGÊNCIA: 24/10/23 a 23/12/26. VALOR: R\$ 33.707,31.

Processo 720.226/2023. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/273.0 - firmado com a HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ n. 72.649.361/0001-74. OBJETO: Fornecimento de placas de homenagem em aço inoxidável. Licitação: AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 24/10/23 a 23/04/24. VALOR: R\$ 22.400,00.

Processo 1.054.614/2023. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/275.0 - firmado com a ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES. CNPJ n. 34.290.686/0001-14. OBJETO: Aquisição de cadeira fixa e mesa lateral para a área externa da Residência Oficial da Câmara dos Deputados. Licitação: Pregão Eletrônico nº 121/2023. VIGÊNCIA: 25/10/23 a 24/12/28. VALOR: R\$ 26.186,60.

Processo 1.226.419/202. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/281.0 - firmado com a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ n. 04.198.254/0001-17. OBJETO: renovação e aquisição de softwares adobe. Licitação: Pregão Eletrônico - TCU nº 54/2022. VIGÊNCIA: 30/10/23 a 29/10/26. VALOR: R\$ 727.290,00.

Processo 706.962/2023. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/245.0 - firmado com a SOMPO SEGUROS S.A. CNPJ n. 61.383.493/0001-80. OBJETO: Prestação de serviços de seguro contra incêndio, descarga atmosférica, explosão e responsabilidade civil - operações para blocos de imóveis funcionais residenciais da União, administrados pela Câmara dos Deputados. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 109/2023. VIGÊNCIA: 23/10/23 a 22/10/24. VALOR: R\$ 89.159,72.

Processo 499.375/20. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/091.0 - firmado com a BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA. CNPJ n. 18.607.653/0001-07. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Detecção Eletromagnético da marca 3M, modelo 3501DM, com fornecimento de peças. AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 24/10/23 a 23/10/24. VALOR: R\$ 14.868,32.

Processo 801.163/2022. ESPÉCIE: Contrato n. 2023/253.0 - firmado com a BIENGE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA. CNPJ n. 06.368.257/0001-87. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclos e cadeiras de rodas motorizadas da marca Freedom, com fornecimento de materiais e peças. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 112/23. VIGÊNCIA: 31/10/23 a 30/04/26. VALOR: R\$ 93.708,10.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo 1263434/2023. ESPÉCIE: Termo de Credenciamento n. 2023/265.0 - firmado com a CLÍNICA MÉDICA PRODIGEST LTDA. CNPJ: n. 01.443.380/0001-00. OBJETO: cadastramento do credenciado, para viabilizar a prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE. AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 24/10/2023, por prazo indeterminado.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 240.519/2021. ESPÉCIE: Contrato n. Contrato nº 2021/141.3 - firmado com o PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 21.992.832/0001-01. OBJETO: Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de logística interna. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses, a partir de 25/10/2023; formaliza ainda, o reajuste do Adicional de Insalubridade de R\$ 260,40 para R\$ 264,00 para a categoria de "Atendente de Serviços de Saúde", a partir de 01/05/2023, em decorrência do aumento do salário mínimo de R\$ 1.302,00 para R\$ 1.320,00, pela Medida Provisória nº 1.172/2023 VALOR: R\$ 5.514.430,68.

Processo 232.692/2021. ESPÉCIE: Contrato n. 2021/147.3 - firmado com a GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 73.509.440/0001-42. OBJETO: prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de manutenção, operação e execução de intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias dos edifícios e das áreas da Câmara dos Deputados, incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços. AMPARO LEGAL: artigo 65, inciso II, alínea "d" da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: reequilíbrio econômico-financeiro do auxílio-transporte devido a reajustes no coeficiente tarifário para serviços de transporte oriundos de regiões do entorno do DF conforme Deliberação da ANTT n.º 58/2023, com efeitos financeiros a partir de 05/03/2023; e deliberações da ANTT ns.º 244/2023 e 246/2023, com efeitos financeiros a partir de 13/08/2023. VALOR: R\$ 38.268.877,56.

Processo 125.500/03. ESPÉCIE: Convênio n. 2008/202.15 - firmado com o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - UDF. CNPJ: 00.078.220/0001-38. OBJETO: Concessão de estágio a estudantes de seus cursos de graduação. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 meses, a partir de 28/11/23. VALOR: R\$ 196.128,00.

Processo 349.795/19. ESPÉCIE: Contrato n. 2019/161.4 - firmado com a COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.352.192/0001-03. OBJETO: Prestação de serviço de suporte técnico do sistema cervo. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a partir de 23/12/23. VALOR: R\$ 85.200,00.

Processo 268.644/20. ESPÉCIE: Carta-Contrato n. 2020/104.3 - firmada com a COMUNIQUE-SE S.A. CNPJ: 04.558.476/0001-01. OBJETO: Prestação de serviços de mailing de imprensa. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 meses, a partir de 27/10/23; e concessão de reajuste no percentual de 3,94% do valor do contrato, conforme variação acumulado do IPCA no período de junho/22 a maio/23. VALOR: R\$ 2.744,28.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0137. Processo: 00200.007908/2023-92. Celebrado com NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.512.682/0001-20. Data da Assinatura: 26/10/2023. Objeto: Prorroga a vigência do contrato de 23 de novembro de 2023 a 22 de novembro de 2024. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas 3.3.90.40. Nota de Empenho 2023NE002812, de 11 de outubro de 2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: José Antonio dos Santos Prata.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 09º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0071, celebrado com a empresa MAIS SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 15.183.424/0001-06. Processo: 200.013761/2023-70. Data da Assinatura: 30/10/2023. Objeto: Reajusta em 0,46093% ao valor mensal atualizado do contrato, a vigorar a partir de 07/10/2022 e repactua em 3,46671%, a vigorar a partir de 01/01/2023. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 59.354,45 para R\$ 61.695,16, a vigorar a partir de 07/10/2022. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa: 339092 e 339037. Notas de Empenho nºs 2023NE000292, de 09/01/2023, 2023NE001758, de 02/05/2023 e 2023NE002827, de 19/10/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Geraldo Henrique Araújo.

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES (SADCON), DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.010052/2023-32, tendo em vista a tentativa fracassada de notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento, conforme demonstra o relatório de rastreamento do AR nº OV432434018BR, resolve, com base no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, notificar a empresa MURILO ALVES SANTOS (COMERCIAL SOLUTION), inscrita no CNPJ sob o nº 45.472.963/0001-26, a interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital, contra a DECISÃO do Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal de cancelar unilateralmente parte do saldo da Nota de Empenho nº 2022NE003280, no exato valor dos itens 29 e 32 não entregues, com fulcro nos artigos 7, 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, e nos itens 20.1 e 20.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2022, e aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.127,83 (um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), por intermédio da Portaria nº 244, de 09/10/2023, pelo atraso na entrega de parte do objeto e pela inexecução parcial da Nota de Empenho nº 2022NE003280, em descumprimento ao que estabelece o item 3.4.1 do referido Edital. O referido recurso deverá ser dirigido à SADCON, via Serviço de Protocolo Administrativo, localizado no térreo do Anexo I, nos dias úteis das 9 às 17 horas; ou entregue via correio, aos cuidados da Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações (COPLAC) da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal (SADCON), sito à Via N2, bloco de apoio nº 16, ao lado da Agência do Banco do Brasil, 1º andar, sala 11, CEP: 70.165-900; ou ainda através do e-mail seinpe@senado.leg.br, em formato de documento compatível com o Microsoft Office ou extensão "PDF". Destaca-se que os autos do citado processo estão com vista franqueada a essa empresa, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo telefone (61) 3303-1733.

RODRIGO GALHA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2019, celebrado entre o STF e a GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (Processo Eletrônico n. 007746/2019). Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2023. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 30/10/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Márcio José Martin e José Fernando de Almeida Andrade Júnior, Representantes Legais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2023NE000841, emitida em 30.10.2023. FAVORECIDO: Avanco Serviços e Comércio de Materiais para Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de tintas e demais materiais para pintura. VALOR: R\$ 219,60. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2022.00.000018585-5.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 37/2023 - UASG 070001

Nº Processo: 2023.00.000002817-8.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

Contratado: 42.498.600/0001-71 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Estabelecimento entre os participantes de formas de colaboração em atividades de apoio operacional e suporte administrativo para a execução das obras de manutenção do CCJE descritas no laudo de exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à obtenção do certificado de aprovação perante este órgão, de forma a viabilizar a abertura do CCJE ao público para a realização de eventos educativos e culturais, nos termos da Lei Federal nº 13.538, de 15 de dezembro de 2017, bem como dar seguimento à revitalização urbanística, cultural, social e econômica da região central da cidade do Rio de Janeiro, no bojo do Programa Reviver Centro, conforme previsto na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, do Município do Rio de Janeiro. Assinam: Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE; e Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro. Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023110100258



Tereza Maria Marques da Silva

De: Jorge Mota <jorgemota@maisservicos.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 16:27
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: Re: COMUNICADO DE ENVIO DO TERMO ADITIVO ASSINADO DIGITAL

Categorias: Tereza

REF.: PROCESSO Nº 00200.013761/2023-70 - Documento: CT2019/0071 - 09TA
ASSUNTO: RECEBIMENTO - NONO TERMO ADITIVO

Prezados(as),

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Em seg., 30 de out. de 2023 às 16:27, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO TERMO ADITIVO ASSINADO DIGITAL

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Processo: 00200.013761/2023-70

Contrato: CT2019/0071 – 09TA

Empresa: MAIS SERVIÇOS LTDA.

Telefone: (85) 3031-9800 e 3031-9801

E-mail: jorgemota@maisservicos.com.br; comercial@maisservicosce.com.br;

dinamaumonte@maisservicos.com.br;

A/C Sr. GERALDO HENRIQUE ARAÚJO

Prezado Senhor,

Envio-lhe em anexo o Nono Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0071, firmado com a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA**, assinado digitalmente em (30/10/2023) pelo Senado Federal.



Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo

Atenciosamente,

José Olivar Campos Da Silva

Chefe do SEPCO



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Contrato

Contrato - CT 2019/0071

Vigência: 07/10/2019 a 06/10/2024

NUP da Avença: [00100.144368/2019-79](#)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 000084/2019

Categoria do objeto: Serviço

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte ao Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio do SENADO FEDERAL - SESIN/SPATR - em atividades específicas, envolvendo postos de serviços para as categorias de Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Histórico de Fornecedores

1. MAIS SERVIÇOS LTDA. [CNPJ: 15.183.424/0001-06] (-)

Processo(s)

Principal: 00200.013324/2018-99

Pagamento: 00200.016822/2019-74

Pagamento: 00200.009520/2020-83

Pagamento: 00200.006321/2020-13

Pagamento: 00200.020034/2019-82

Pagamento: 00200.000613/2020-42

Pagamento: 00200.008552/2020-61

Pagamento: 00200.007291/2020-62

Pagamento: 00200.010723/2020-12

Pagamento: 00200.004311/2020-43

Pagamento: 00200.005397/2020-21

Pagamento: 00200.018866/2019-39

Pagamento: 00200.002493/2020-18

Prorrogação: 00200.003202/2020-17

Pagamento: 00200.003617/2020-82

Pagamento: 00200.010162/2021-32

Pagamento: 00200.017692/2021-10

Pagamento: 00200.013304/2020-32

Pagamento: 00200.015641/2021-45

Pagamento: 00200.007191/2021-17

Pagamento: 00200.013336/2021-19

Repactuação: 00200.019523/2021-14

Revisão: 00200.012220/2020-81

Pagamento: 00200.003407/2021-75

Pagamento: 00200.008330/2021-20

Pagamento: 00200.019269/2021-46

Pagamento: 00200.011375/2021-81

Pagamento: 00200.002018/2021-22

Pagamento: 00200.000701/2022-14

Prorrogação: 00200.003346/2021-46

Pagamento: 00200.004520/2021-78

Pagamento: 00200.000347/2021-39

Pagamento: 00200.017688/2021-43

Repactuação: 00200.004582/2021-80

Pagamento: 00200.011821/2020-77

Pagamento: 00200.004421/2022-77

Pagamento: 00200.014026/2022-01

Pagamento: 00200.002448/2023-14

Prorrogação: 00200.004448/2022-60

Revisão: 00200.013528/2022-14

Pagamento: 00200.009011/2022-12

Pagamento: 00200.016804/2022-98

Pagamento: 00200.006961/2022-95

Pagamento: 00200.011301/2022-26

Penalidade: 00200.016581/2022-69

Repactuação: 00200.013466/2022-32

Pagamento: 00200.014207/2022-29

Pagamento: 00200.018191/2022-23

Pagamento: 00200.022733/2022-62

Pagamento: 00200.020340/2022-14



to gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao)
 to usuário valadao, em 31 de Outubro de 2023, às 10:38.

Pagamento: 00200.002450/2023-85
 Prorrogação: 00200.004741/2023-16
 Pagamento: 00200.000400/2023-63
 Pagamento: 00200.020436/2022-82
 Pagamento: 00200.012560/2023-55
 Pagamento: 00200.006979/2023-78
 Pagamento: 00200.005435/2023-99
 Pagamento: 00200.014257/2023-97
 Pagamento: 00200.016101/2023-41

Pagamento: 00200.012818/2022-32
 Pagamento: 00200.002519/2022-90
 Pagamento: 00200.002366/2023-61
 Pagamento: 00200.010609/2023-35
 Reajuste: 00200.013761/2023-70
 Pagamento: 00200.017861/2023-75
 Pagamento: 00200.008736/2023-74
 Pagamento: 00200.016070/2023-28

Aditivos

Tipo de alteração	Alteração contratual
01° Termo Aditivo 00100.078504/2020-69	Prorroga a vigência do contrato de 07 de outubro de 2020 a 06 de outubro de 2021.
02° Termo Aditivo 00100.011773/2021-26	Revisa em -0,55023% ao valor mensal original do contrato, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020; reajusta em 0,33743% e revisa em -0,07498% a vigorarem a partir de 07 de outubro de 2020. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 51.685,25 para R\$ 51.535,63, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.
03° Termo Aditivo 00100.048654/2021-29	Prorroga a vigência do contrato de 07 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2022.
04° Termo Aditivo 00100.035174/2022-89	Repactua em 2,92408% ao valor mensal atualizado do contrato, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020. Alteração de redação das Cláusulas Segunda e Terceira do Segundo Termo Aditivo. Repactua em 3,78393%, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021 e reajusta em 0,75984%, a vigorar a partir de 07 de outubro de 2021. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 51.535,63 para R\$ 55.462,64, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.
05° Termo Aditivo 00100.057606/2022-11	Prorroga a vigência do contrato de 07 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023.
06° Termo Aditivo 00100.102807/2022-71	Revisa em 1,89403% ao valor mensal atualizado do contrato, correspondente R\$ 1.050,48, passando de R\$ 55.462,64 para R\$ 56.513,12, com vigência a partir de 01 de agosto de 2022.
07° Termo Aditivo 00100.134372/2022-24	Repactua em 5,97352% ao valor mensal atualizado do contrato, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022. Alteração de redação da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 56.513,12 para R\$ 59.354,45, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2022.
08° Termo Aditivo 00100.080370/2023-99	Prorroga a vigência do contrato de 07 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024.
09° Termo Aditivo 00100.181808/2023-55	Reajusta em 0,46093% ao valor mensal atualizado do contrato, a vigorar a partir de 07 de outubro de 2022 e repactua em 3,46671%, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 59.354,45 para R\$ 61.695,16, a vigorar a partir de 07 de outubro de 2022.

Gestores Avença ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	NGCOT			
Fiscal substituto	Edmilson Guimarães Ramalho	SESIN			
Fiscal titular	Luis Ignacio Moreno Fernandez	NAPOSF			



to gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao-
 to usuário valadao, em 31 de Outubro de 2023, às 10:38.

Empenhos

UG	Gestão	Número	NUP	Tipo	Programa	Natureza despesa	Modalidade	Valor
020001	00001	2023NE002827	00100.176327/2023-28	Original	10310034406	339092	Ordinário	R\$ 766,02
020001	00001	2023NE001758	00100.176327/2023-28	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 172.746,45
020001	00001	2023NE000292	00100.176327/2023-28	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 567.595,47
020001	00001	2022NE001660	00100.129248/2022-47	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 166.192,46
020001	00001	2022NE001175	00100.032396/2022-40	Original	10310034406	339092	Ordinário	R\$ 10.995,63
020001	00001	2022NE001174	00100.032396/2022-40	Original	10310034406	339092	Ordinário	R\$ 32.280,59
020001	00001	2022NE001173	00100.032396/2022-40	Original	10310034406	339092	Ordinário	R\$ 4.205,21
020001	00001	2022NE001172	00100.032396/2022-40	Original	10310034406	339092	Ordinário	R\$ 13.827,60
020001	00001	2022NE000689	00100.129248/2022-47	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 534.208,32
020001	00001	2021NE001002	00100.045634/2021-04	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 144.299,76
020001	00001	2021NE000102	00100.003087/2021-81	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 103.370,50
020001	00001	2020NE001540	00100.076809/2020-36	Empenho de Despesa	10310034406	339037	Global	R\$ 144.718,70
020001	00001	2020NE000377	00100.014984/2020-30	Original	10310034406	339037	Global	R\$ 475.504,30
020001	00001	2020NE000374	00100.014984/2020-30	Original	10310551406	339037	Global	R\$ 20.674,10
020001	00001	2019NE001802	00100.142899/2019-27	Global	10310551406	339037	Global	R\$ 165.392,80
Total:								R\$ 2.556.777,91

Valores

Dt. Inicial	Dt. Final	Instrumento	Modalidade	Espécie	%	Valor mensal	Meses	Dias	Valor global
07/10/2019	06/10/2020	Contrato	Original	Mensal		R\$ 51.685,25	12		R\$ 620.223,00
01/01/2020	06/10/2020	02º Termo Aditivo	Revisão	Mensal	-0.55023	-R\$ 284,39	9	5	-R\$ 2.606,90
01/01/2020	06/10/2020	04º Termo Aditivo	Repactuação	Mensal	2.92408	R\$ 1.503,00	9	5	R\$ 13.777,49
Quantia mensal por data:						R\$ 52.903,86			R\$ 631.393,59
07/10/2020	06/10/2021	01º Termo Aditivo	Prorrogação	Mensal		R\$ 51.685,25	12		R\$ 620.223,00
07/10/2020	06/10/2021	02º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		-R\$ 284,39	12		-R\$ 3.412,68
07/10/2020	06/10/2021	02º Termo Aditivo	Reajuste	Mensal	0.33743	R\$ 173,44	12		R\$ 2.081,28
07/10/2020	06/10/2021	02º Termo Aditivo	Revisão	Mensal	-0.07498	-R\$ 38,67	12		-R\$ 464,04
07/10/2020	06/10/2021	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 1.503,00	12		R\$ 18.036,00
07/10/2020	06/10/2021	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal	-0.00950	R\$ 0,05	12		R\$ 0,60
07/10/2020	06/10/2021	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal	-0.00012	-R\$ 1,19	12		-R\$ 14,28
01/01/2021	06/10/2021	04º Termo Aditivo	Repactuação	Mensal	3.78393	R\$ 2.006,90	9	5	R\$ 18.396,58
Quantia mensal por data:						R\$ 55.044,39			R\$ 654.846,46
07/10/2021	06/10/2022	03º Termo Aditivo	Prorrogação	Mensal		R\$ 51.535,63	12		R\$ 618.427,56
07/10/2021	06/10/2022	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 1.503,00	12		R\$ 18.036,00
21	06/10/2022	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 0,05	12		R\$ 0,60

to gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao-
to usuário valadao, em 31 de Outubro de 2023, às 10:38.

Dt. Inicial	Dt. Final	Instrumento	Modalidade	Espécie	%	Valor mensal	Meses	Dias	Valor global
07/10/2021	06/10/2022	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		-R\$ 1,19	12		-R\$ 14,28
07/10/2021	06/10/2022	04º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 2.006,90	12		R\$ 24.082,80
07/10/2021	06/10/2022	04º Termo Aditivo	Reajuste	Mensal	0.75984	R\$ 418,25	12		R\$ 5.019,00
01/01/2022	06/10/2022	07º Termo Aditivo	Repactuação	Mensal	5.97352	R\$ 3.313,07	9	5	R\$ 30.369,80
01/08/2022	06/10/2022	06º Termo Aditivo	Revisão	Mensal	1.89403	R\$ 1.050,48	2	5	R\$ 2.276,03
01/08/2022	06/10/2022	07º Termo Aditivo	Retificação	Mensal	-0.90937	-R\$ 471,74	2	5	-R\$ 1.022,10
Quantia mensal por data:						R\$ 59.354,45			R\$ 697.175,41
07/10/2022	06/10/2023	05º Termo Aditivo	Prorrogação	Mensal		R\$ 55.462,64	12		R\$ 665.551,68
07/10/2022	06/10/2023	06º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 1.050,48	12		R\$ 12.605,76
07/10/2022	06/10/2023	07º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 3.313,07	12		R\$ 39.756,84
07/10/2022	06/10/2023	07º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		-R\$ 471,74	12		-R\$ 5.660,88
07/10/2022	06/10/2023	09º Termo Aditivo	Reajuste	Mensal	0.46093	R\$ 273,58	12		R\$ 3.282,96
01/01/2023	06/10/2023	09º Termo Aditivo	Repactuação	Mensal	3.46671	R\$ 2.067,13	9	5	R\$ 18.948,69
Quantia mensal por data:						R\$ 61.695,16			R\$ 734.485,05
07/10/2023	06/10/2024	08º Termo Aditivo	Prorrogação	Mensal		R\$ 59.354,45	12		R\$ 712.253,40
07/10/2023	06/10/2024	09º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 273,58	12		R\$ 3.282,96
07/10/2023	06/10/2024	09º Termo Aditivo	Retificação	Mensal		R\$ 2.067,13	12		R\$ 24.805,56
Quantia mensal por data:						R\$ 61.695,16			R\$ 740.341,92

Valor anualizado do contrato: R\$ 740.341,92

Penalidades

Tipo	Data	Pagou?	Descrição
Multa	07/10/2022	Não se aplica	Por intermédio da Portaria nº 191, de 07 de outubro de 2022, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no Parágrafo Sexto c/c Parágrafo Décimo Oitavo, ambos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 071/2019, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa MAIS SERVIÇOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.495,82, pela não apresentação da certidão válida relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união (PGFN/INSS), no momento do envio da nota fiscal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2022, relativo ao Contrato nº 071/2019, em descumprimento ao que estabelece os incisos I e III, do caput, da Cláusula Segunda e o inciso II, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Sexta, todos da supracitada avença, conforme disposto no Processo nº 00200.016581/2022-69.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 (COAPAT)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. No Senado Federal, o Serviço de Sinalização – SESIN, parte da Secretaria de Patrimônio – SPATR, tem a função de garantir ordem, segurança e acessibilidade nas dependências do Complexo Arquitetônico. Com o contrato atual, CT 71/2019, que fornece mão de obra especializada, chegando ao fim, surge a necessidade de contratar uma nova empresa para evitar interrupções nos serviços de sinalização. O SESIN realiza uma ampla gama de atividades, que vão desde a elaboração e atualização do Plano Diretor de Sinalização até a gestão da oficina de sinalização e dos recursos relacionados. Estas atividades dão suporte às necessidades de sinalização da Casa, Gabinetes Parlamentares e Residências Oficiais, acessíveis por um link específico na Intranet do Senado. O Serviço é responsável pela sinalização de orientação e acessibilidade, apoiado pelo projeto da Fundação Getúlio Vargas e pelo Ato 14, da CODIR, de 2013. Possui espaço físico e equipamentos específicos, incluindo bancadas, mesa de corte envidraçada, estações de projetos informatizadas, ferramental diverso, máquinas para produção de adesivos e pintura, entre outros. Recebeu dois equipamentos modernos: uma máquina de corte a laser e uma impressora de adesivos de sinalização, demonstrando a valorização das atividades de sinalização pela administração, que reconhece a economia dos investimentos nessa área. Os investimentos refletem a necessidade do SESIN de produzir sinalizações de maneira econômica e atender rapidamente às solicitações, especialmente em momentos de alta demanda. A contratação se justifica pela preferência em manter os servidores efetivos em suas funções principais e pela necessidade de pessoal dedicado a projetos especiais, como o Módulo de Acessibilidade para pessoas com deficiência visual. A primeira etapa desse projeto foi concluída com a instalação de placas em Braille nos Gabinetes Parlamentares, e as etapas seguintes dependem da conclusão do levantamento e adequação dos projetos de acessibilidade.

Além disso, o serviço de sinalização é importante para várias exposições e eventos no Senado, contribuindo para a difusão de informações em áreas comuns e espaços diversos. A nova contratação visa garantir a continuidade desses serviços, enfatizando o compromisso do Senado com a acessibilidade e a adequada orientação dentro de suas dependências.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que a definição do quantitativo de profissionais para a próxima fase de contratação de serviços de sinalização pelo Senado Federal leva em consideração o contexto atual, sob o contrato vigente CT 71/2019, e projeções para atender às demandas futuras. Essa abordagem estratégica visa não somente a continuidade e a melhoria dos serviços de sinalização essenciais à ordem, segurança e acessibilidade do Complexo Arquitetônico, mas também ajustes baseados na análise de desempenho e eficácia do contrato em vigor.

Na atual proposta de contratação, que mantém o quantitativo de profissionais estabelecido no contrato anterior CT 71/2019, a sistematização adotada baseou-se na distribuição linear das atividades. Esta abordagem levou em consideração o nível de exigência do trabalho, a hierarquia da unidade e as atribuições normativas dos órgãos do Senado Federal. A referência utilizada foram os dados e experiências dos anos anteriores, o que permitiu uma avaliação objetiva e precisa do quantitativo necessário de pessoal.

Os números que fundamentam esta quantificação provêm de relatórios gerenciais e setoriais de anos precedentes, endossados pela alta administração da Casa. Esta metodologia confirmou que o número de profissionais previstos no contrato vigente é adequado, uma conclusão reforçada pelas avaliações positivas que a Secretaria de Patrimônio, em especial a área de sinalização, obteve em pesquisas de satisfação.

Assim, o planejamento para o novo contrato de serviços de sinalização não propõe alterações no número de profissionais, refletindo uma análise que considera tanto a experiência acumulada com o contrato atual quanto a eficiência operacional e a satisfação com os serviços prestados até o momento. Esta decisão alinha-se com a estratégia de assegurar a continuidade e eficácia dos serviços de sinalização, garantindo a ordem, segurança e acessibilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ao mesmo tempo em que se adapta às dinâmicas de trabalho e mantém os padrões exigidos pelo mercado.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo resolver a demanda por manutenção e ampliação dos serviços de sinalização no Senado Federal, essenciais para a segurança, ordem e acessibilidade do Complexo Arquitetônico da Casa. Com a iminência da conclusão do contrato vigente (CT 71/2019), é preciso garantir a continuidade desses serviços sem interrupções, assegurando assim a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e acessibilidade. Para essa finalidade, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação dos serviços de Técnicos Designers Gráficos de Sinalização e Montadores de Sinalizações, como detalhado no ETP, é a que melhor atende à Administração. Esses profissionais são fundamentais para a execução de tarefas técnicas e práticas essenciais para o desenvolvimento, implementação e manutenção de projetos de sinalização que não apenas atendem aos critérios estéticos, mas também cumprem rigorosamente as normas





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

técnicas vigentes. A escolha deste objeto específico, além de ser uma medida estratégica para a continuidade dos serviços, demonstra ser mais econômica e segura, evitando a perda de informações e dados específicos de sinalização muito relevantes para o Senado Federal. Por fim, a manutenção interna dessas atividades, em comparação com a terceirização completa, apresenta-se como mais eficiente em termos de custos, reforçando o compromisso da instituição em promover um ambiente seguro e acessível para todos.

1.2.3.2. Foi elaborado Mapa de Riscos específico para a contratação dos serviços de suporte ao Serviço de Sinalização, conforme Anexo V deste Termo de Referência. O Mapa de Riscos visa identificar, avaliar e propor ações de tratamento para os riscos associados à não contratação desses serviços.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante a alocação e o gerenciamento de mão de obra terceirizada, especialmente em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, justifica-se por razões técnicas e econômicas fundamentais para o Senado Federal. A exigência de dedicação exclusiva garante que os profissionais alocados estejam inteiramente focados nas necessidades específicas do Senado, promovendo um alto nível de especialização e comprometimento com os projetos de sinalização, essenciais para a segurança, ordem e acessibilidade dentro do complexo arquitetônico.

Tecnicamente, este modelo proporciona ao Senado acesso direto a uma equipe de profissionais como Técnicos Designers Gráficos de Sinalização e Montadores de Sinalizações, cuja dedicação exclusiva assegura uma compreensão profunda das diretrizes e necessidades específicas do Senado. Isso facilita a implementação de soluções de sinalização mais alinhadas com os padrões estéticos e de segurança exigidos, além de permitir ajustes rápidos e eficazes em resposta a necessidades emergenciais ou mudanças nos requisitos do projeto.

Do ponto de vista econômico, a dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada otimiza o uso dos recursos financeiros do Senado. Essa abordagem minimiza os custos indiretos relacionados à gestão de pessoal e à conformidade com a legislação trabalhista, pois a responsabilidade por essas questões administrativas e logísticas recai sobre a empresa prestadora de serviços. Além disso, o modelo de contratação baseado na dedicação exclusiva permite um planejamento financeiro mais preciso e transparente, facilitando a previsão e o controle dos gastos operacionais ao longo do contrato.

Economicamente, esse modelo também favorece a obtenção de preços mais competitivos e serviços de maior qualidade, pois estimula as empresas prestadoras de serviços a oferecerem propostas mais atrativas, tanto em termos de custo quanto de eficiência operacional, para atender às exigências de dedicação exclusiva. Isso promove um ambiente de competição saudável, incentivando a inovação e a melhoria contínua nos serviços prestados.

Portanto, a escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra reflete uma estratégia





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

cuidadosamente planejada para garantir não apenas a eficiência técnica e econômica, mas também a continuidade e a excelência dos serviços de sinalização no Senado Federal, alinhando-se às melhores práticas e aos interesses institucionais.

Em atenção à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e sob a inspiração do disposto na Portaria TCU nº 375/2018, a futura contratação objeto dos autos foi estruturada a partir do chamado "modelo híbrido", conforme premissas desenvolvidas no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-Plenário, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

A contratação de postos de trabalho, aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho (ANS/IMR) e fixação de piso salarial mínimo, representa uma praxe na Administração do TCU no tocante aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra¹.

Realizando uma pesquisa, detectamos que o TCU (Tribunal de Contas da União), em diversas de suas avenças (PE nº 026/2016, PE nº 025/2019, PE nº 040/2019 e PE nº 052/2019), também fez contratações tendo por critério a disponibilização de postos de trabalho e não prestação de serviços.

Com relação ao “modelo híbrido”, podemos destacar trecho do voto do Min. Weder de Oliveira no Acórdão TCU nº 2.963/2019-P (sobre o PE nº 057/2019 do Senado Federal):

57. Há opções que devem ser objeto de profunda análise quando do planejamento de licitações, como modelos puramente por resultados ou híbridos (parcela fixa e parte por resultados). **A título simples de exemplo, os serviços atualmente contratados de limpeza das instalações deste Tribunal (Contrato 38/2015) são medidos e pagos observando-se o que poderíamos chamar de ‘modelo híbrido’: a remuneração está vinculada ao quantitativo de postos de serviços, porém é ajustada em virtude da medição de resultados pactuados, especialmente no que concerne ao nível de qualidade da prestação desses.**

A definição do chamado “modelo híbrido” foi originalmente desenvolvida no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-P:

¹ Com efeito, a partir da leitura da Portaria nº 375/2018, constata-se que a Administração do TCU pressupõe a terceirização, "com dedicação exclusiva de mão de obra", para as "atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, e que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim do TCU", na linha do que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967. A partir de outras contratações da Corte de Contas Federal, como nos Pregões Eletrônicos nº 038/2014, nº 026/2016, nº 025/2019 e nº 040/2019), observa-se que o Tribunal reiteradamente, exceto para a área de TI (em razão da Súmula nº 269), faz contratações tendo por critério a disponibilização de postos de trabalho e não a prestação do serviço propriamente dito.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

“A jurisprudência do Tribunal acena no sentido da inconveniência do modelo de remuneração baseado apenas em horas trabalhadas, uma vez que essa opção não assegura a realização do objeto, o que atentaria contra o princípio da eficiência.

Conforme verificado nos argumentos apresentados pela Infraero e nos termos do multicitado Edital, foram definidos critérios para mensurar parte dos serviços a serem executados (‘apoio técnico especializado e manutenção corretiva’ e ‘manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva’), no percentual de 46% do objeto inicialmente previsto. Contudo, não há mensuração para o restante do objeto licitado.

Verifica-se um modelo híbrido na execução dos serviços a serem contratados, já que, conforme os critérios para aceitação dos serviços, a mensuração será feita com base em horas trabalhadas e em resultados.

É possível identificar que os procedimentos adotados pela Infraero estão em consonância com os Acórdãos 667/2005-TCU-Plenário e 786/2006-TCU-Plenário, já transcritos no Relatório precedente, uma vez que a Infraero estabeleceu critérios de mensuração dos serviços, estimativa prévia do volume de serviços demandados, critérios de avaliação das especificações e quantidade dos serviços, ferramenta de acompanhamento e fiscalização e ordem de serviço.

Dessa forma, em que pese a mensuração dos serviços não se basear em remuneração por resultados, *in totum*, não se verifica irregularidade apta a comprometer a lisura do certame em análise”.

Em suma, no “modelo híbrido” a ser adotado, a remuneração da CONTRATADA é vinculada ao quantitativo de postos de trabalho, porém ajustada em virtude da medição dos resultados previamente pactuados em Acordo de Nível de Serviços. Logo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade dos profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores.

Esclareça-se que não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplemento foram atribuídos pontos.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no **item 10.1** e Anexo IV do Termo de Referência.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
2019/0071	Prestação de serviços de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos.	06/10/2024

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

2.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. A subcontratação para os serviços de sinalização no Senado Federal é considerada inviável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Tecnicamente, a especialização e o conhecimento específico exigidos para as atividades de sinalização, bem como a necessidade de um controle rigoroso e coordenação eficiente, são melhor atendidos por uma equipe única e experiente, sem as complexidades adicionais geradas pela gestão de subcontratados. Economicamente, a execução direta por uma contratada única promove melhor custo-benefício, evitando custos adicionais e riscos financeiros e administrativos associados à gestão de múltiplos contratos e à inadimplência de obrigações por subcontratados. Esses fatores justificam a preferência pela não admissão de subcontratação, assegurando qualidade, eficiência e minimização de riscos na prestação dos serviços de sinalização no Senado Federal.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

2.8. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.8.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando que o objeto contratado, serviços de sinalização, é de natureza contínua devido à constante necessidade de manutenção, atualização e expansão da sinalização no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. A demanda por esses serviços é diária, envolvendo áreas legislativas, administrativas e Residências Oficiais. A eficiência e a rapidez na prestação dos serviços impactam diretamente o desempenho das atividades fim e o bem-estar de Senadores e servidores.

A eventual utilização do Sistema de Registro de Preços exigiria do gestor procedimentos que prolongariam a indisponibilidade dos serviços de sinalização, uma vez que implicaria na necessidade de acumular demandas até que se justificasse a abertura de um procedimento de acionamento. Isso incluiria o encaminhamento para orçamento, aprovação e, somente após estas etapas, o início do processo de acionamento da Ata de Registro de Preços – ARP, seguindo todos os prazos regulamentares. Mesmo com diligência, esse modelo alongaria significativamente o tempo entre a identificação da necessidade de serviço e sua execução efetiva.

Além disso, o acionamento da ARP exigiria um instrumento contratual específico, autorização de despesa e uma emissão de pré-empenho específicos antes da assinatura do contrato. A utilização do Sistema de Registro de Preços também traria inflexibilidade na execução dos serviços, uma vez que qualquer serviço não previsto inicialmente exigiria um ajuste ou acréscimo no orçamento, o que poderia comprometer o tempo de entrega do serviço concluído. O pronto atendimento das demandas de sinalização é crucial para assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento efetivo das atividades do Senado, de modo que sua interrupção ou atraso não comprometa o cumprimento da missão institucional da Casa. Portanto, a prestação desses serviços deve ser ininterrupta para manter o desempenho regular dessas atividades, justificando a escolha pelo modelo de contratação direta, que é o atualmente vigente e se demonstrou adequado às necessidades e particularidades da Casa.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto tal requisito comprova a experiência e a aptidão da empresa para administrar e gerenciar mão de obra especializada, assegurando que ela detém o conhecimento e a competência necessários para cumprir os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

pelo Senado Federal em serviços de sinalização. As parcelas de maior relevância técnica incluem a gestão de equipe, a alocação eficiente de recursos humanos e a supervisão de atividades operacionais. Estes itens são considerados de valor significativo devido à sua complexidade e impacto direto na eficiência e na qualidade dos serviços prestados. A fixação de padrões de desempenho mínimos é necessária para assegurar que a gestão da mão de obra atenda aos níveis de qualidade e eficiência exigidos pelo Senado Federal. Isso inclui a capacidade de organizar e dirigir equipes de trabalho, a conformidade com as normas de segurança no trabalho e a capacidade de resposta rápida às necessidades operacionais. A fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados é justificada pela necessidade de garantir que a empresa contratada possui experiência suficiente na gestão de mão de obra em um volume comparável ao requerido pelo contrato. Este documento é fundamental para verificar o histórico de desempenho da empresa em contratos anteriores, demonstrando sua capacidade de gerir recursos humanos de maneira eficaz, além de garantir a aderência às normativas legais e regulamentações pertinentes. A exigência desse atestado visa minimizar riscos operacionais e garantir a entrega de serviços que atendam plenamente às necessidades e expectativas do Senado Federal, contribuindo para a manutenção da ordem, segurança e acessibilidade no Complexo Arquitetônico.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissional equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados para garantir que a empresa contratada possui experiência suficiente na execução de serviços de mão de obra em um volume comparável ao requerido pelo contrato, sem ser excessivamente restritivo;

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no **subitem 3.1.3.1** será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no **subitem 3.1.3.1**.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.3.2. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no **subitem 3.2.2.**

a.3. Demais exigências da minuta-padrão.

3.2.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de assegurar a ordem, segurança e acessibilidade dentro do Senado Federal de forma ininterrupta. Interrupções nesses serviços poderiam acarretar riscos à segurança dos usuários do Complexo, dificuldades de acessibilidade para pessoas com deficiência e não conformidade com normas de segurança e acessibilidade, comprometendo assim as operações diárias e a integridade do ambiente do Senado. A continuidade garante adaptações e atualizações rápidas às demandas e regulamentações, sustentando o ambiente seguro e acessível necessário para o funcionamento efetivo da Instituição.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado o seguinte servidor: Edmilson Guimarães Ramalho – Matrícula 169071.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica por meio do e-mail spatrsinal@senado.leg.br.

6. Prazo de início da execução

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente, sem a necessidade de a CONTRATADA prover uniformes aos empregados.

7.1.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

7.1.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

7.1.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

7.1.7. Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.8.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 5 horas, a contar da comunicação da ausência;

7.1.8.2. Licenças superiores a 5 dias, não havendo necessidade de substituição do profissional em caso de férias.

7.1.8.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

7.1.8.4. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

7.1.8.5. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

7.1.8.6. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- 7.1.9.** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, e no Ofício nº 019/2024-NGCOT ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;
- 7.1.10.** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;
- 7.1.11.** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- 7.1.12.** Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;
- 7.1.12.1.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema de registro de jornada, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;
- 7.1.12.2.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso o sistema deverá permitir aferir o cumprimento de trabalho da jornada semanal e mensal de cada profissional;
- 7.1.12.3.** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 7.1.12.4.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.
- 7.1.13.** Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;
- 7.1.14.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 7.1.15.** Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 7.1.16.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- 7.1.17.** Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;
- 7.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- 7.1.19.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.1.20.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
- 7.1.20.1.** Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- 7.1.20.2.** Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- 7.1.20.3.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 7.1.20.4.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 7.1.21.** Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- 7.1.21.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 7.1.21.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 7.1.21.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.1.21.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.22.** Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.1.22.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- 7.1.22.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- 7.1.22.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.1.22.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.22.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.1.23. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.23.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.23.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.23.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.1.23.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.24. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **subitem 7.1.20**;

7.1.25. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.26. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.27. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.27.1 O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.27.2 Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.27.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.28. Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

7.1.29. Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.1.30. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.31. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.31.1. O disposto no **item 7.1.31.** deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente.

7.1.32. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.33. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.34. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no subitem 7.1.33, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.35. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

7.1.36. Na situação prevista no **subitem 7.1.35** deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

7.1.37. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

7.1.38. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

7.1.38.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

7.1.39. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.40. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

7.1.41. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

7.1.42. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.43. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

7.1.44. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.1.45. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.2.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

7.2.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.2.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.2.1.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

7.2.1.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.1.9. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

7.2.1.10. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

8.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Residências Oficiais, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 18h, com uma hora de almoço, desde que o empregado realize 8 horas de trabalho diárias.

8.1.1. A flexibilidade no horário de prestação dos serviços, permitindo a realização das atividades entre 7h e 18h, com uma hora de almoço, justifica-se pela necessidade de adequação às demandas variáveis do Senado Federal e das Residências Oficiais. Essa flexibilidade possibilita que alguns empregados iniciem suas atividades mais cedo, enquanto outros possam concluir suas tarefas mais tarde, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços conforme as necessidades específicas de cada situação.

8.2. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no **subitem 1.1.1** do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista no Anexo III deste Termo de Referência.

8.3.1. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do item 9.3 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

9.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

9.5. Em conjunto com as sanções dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

9.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

9.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Interromper a realização dos serviços.
16	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
17	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 5% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “**item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

9.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e, conforme disposições constantes do Anexo IV.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 0 e à apresentação de:

11.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.3.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

11.3.4. Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.3.5. Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

11.3.6. Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.3.7. Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

11.3.8. Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

12. Garantia contratual

12.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

12.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 3% (três por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

12.3. O referido percentual se justifica com base na necessidade de equilibrar a proteção ao Senado Federal contra possíveis riscos associados à execução do contrato com a viabilidade financeira para a contratada. Tal garantia é calculada para ser suficiente sem ser excessiva, assegurando o compromisso da contratada com a qualidade e a eficiência do serviço, enquanto considera o impacto financeiro para a empresa.

13. Plano de contratações

13.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número 20240235, com o título "Suporte ao Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio". Conforme estipulado, o Termo de Referência deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para verificação preliminar até o dia 30/04/2024.

14. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
MARCELO LEANDRO CASQUEIRO
Chefe do SEAPAT





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

(Assinado eletronicamente)
ODINETE DE LIMA AZEVEDO CHAVES
Ajudante Parlamentar Pleno

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CLEBER DE AZEVEDO SILVA
Coordenador da COAPAT

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVERLAN PESSOA PEREIRA
Gestor de Núcleo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CASSIO MURILO ROCHA
Diretor da Secretaria de Patrimônio





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS

1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

Item	Subitem	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	CATSER
1	1	Técnico Designer Gráfico de Sinalização	5	2624-10	40 horas semanais	R\$ 6.009,70*	15601
1	2	Montador de Sinalizações	1	5174-10	40 horas semanais	R\$ 2.625,23*	22519

* Os valores salariais apresentados na tabela já incluem o reajuste salarial estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/DF/SINDISERVIÇOS/DF para o ano de 2024. Conforme o acordo, estão assegurados os seguintes reajustes: um aumento de 7,50%





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

para salários até R\$ 2.999,99 vigentes em dezembro de 2023, e um aumento de 5,00% para salários superiores a R\$ 3.000,00 também vigentes em dezembro de 2023. Os novos valores já estão sendo pagos pela empresa contratada, embora ainda não tenham sido formalizados por meio de aditamento contratual.

1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR;

1.1.3. Obrigatoriedade de observância do §2º do art. 2º da RSF nº 3/2019

Por se tratar de ato normativo primário (art. 59, VII, CRFB), editado pelo Plenário do Senado Federal com fundamento em sua autonomia constitucional de gestão da própria administração interna (art. 52, XIII), é imperioso que os órgãos administrativos desta Casa Legislativa observem, no tocante aos procedimentos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o disposto no §2º do art. 2º da RSF nº 3/2019:

§ 2º Os postos de trabalho ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ou seja, como estão presentes os pressupostos elencados no caput do art. 2º da mencionada Resolução, tem-se por normativamente fundamentada a fixação dos pisos salariais a partir dos valores então praticados no Contrato nº 2019/0071.

1.1.4. Perspectiva holística para a fixação de piso salarial conforme entendimento jurisprudencial e em vista da prática administrativa do próprio TCU





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

A fixação de pisos salariais em edital, quando devidamente justificada, é medida de interesse público, há muito admitida pela jurisprudência do TCU.

Tal entendimento é tão arraigado no seio da Corte de Contas que, em suas próprias contratações envolvendo mão de obra, o TCU tem por padrão fixar pisos salariais, inclusive em patamares superiores àqueles constantes da CCT aplicável ².

No Pregão Eletrônico nº 052/2019 (abertura em 11/09/2019), que tinha por objeto prestação de serviços de apoio administrativo (estimado em R\$ 17.249.466,93), o TCU estabeleceu, no item 28.7 do edital e no item 15 do Anexo IV, que não poderá ser aceita proposta que *“apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada”*.

Registre-se que, no parecer jurídico referente à minuta do edital do PE nº 052/2019 (Processo TCU nº 009.463/2019-4), foi apontado o seguinte:

[...]

15. A condição 28.7 da minuta do edital e seu anexo IV dispõem que os valores dos salários dos profissionais alocados à prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. Assim, **o edital apresenta a possibilidade de fixação de piso salarial superior ao fixado em normas coletivas.**

² A título de exemplo, a mesma sistemática (piso salarial mínimo) foi adotada nos seguintes editais do TCU:

- PE nº 038/2014 (apoio administrativo, mensageiro, copeiro e garçom): item 29.6.2 do edital;
- PE nº 026/2016 (apoio técnico na área de comunicação social): item 6 do Anexo III do edital;
- PE nº 025/2019 (apoio na área de engenharia): item 27.6 do edital;
- PE nº 040/2019 (vigilância armada): item 27.7.1 do edital





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

[...]

22. **A Representação 8/2014-Dipac (doc. 3) justifica a adoção de pisos salariais diferenciados para os contratos do TCU em razão, basicamente, da possibilidade de contato destes trabalhadores com as autoridades do TCU e em razão de uma maior complexidade das atividades a serem por eles desempenhadas neste Tribunal, e indica expressamente que “deve-se considerar que os funcionários terão contato com informações importantes, e com as autoridades do Tribunal; de modo que é desejável, mediante remuneração justa e adequada, atrair e mantê-los nos postos de serviço do TCU, evitando a rotatividade”** (item 13, doc. 3).

23. Dentre as justificativas para fixação de piso salarial, indica o item 63 do doc. 29 que, “Para composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes aos cargos de Recepcionista e de Garçom, itens 55 e 58 acima, **por estarem atendendo às demandas diretas ou indiretas de Ministros, Ministros-Substitutos e dos Representantes do Ministério Público junto ao TCU, e por isso necessitarem de qualificação de profissionais acima da média do mercado, evitando-se alta rotatividade, deverá ser observado o pagamento de salário não inferior aos praticados atualmente em contratos firmados com a Administração Pública** em conformidade com a proporção demonstrada na planilha abaixo, correspondente a aproximadamente 30% acima do piso salarial para o Recepcionista e 23% para o Garçom, resultado de pesquisa realizada pela Disop”.

Resta evidenciado, portanto, que as justificativas internamente apresentadas pelo TCU para contratação de serviço similar ao que pretende o Senado são muitos similares às informadas neste Termo de Referência, além de guardarem compatibilidade com as premissas estabelecidas no §1º do art. 2º da RSF nº 3, de 2019, em especial: a) “a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”; b) “a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”; c) “a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”; d) “a experiência e a integração dos prestadores de serviço”.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Ademais, de alguns julgados do TCU extraem-se importantes premissas no sentido de que a fixação de pisos salariais contempla finalidades sociais a cargo da Administração, notadamente em vista do objeto da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

[...] se autorizados a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas, seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima [...]

Como toda empresa capitalista visa a maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentirem tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. **O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.** Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. **A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos.** A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Tem sido marcante nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. **Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.**

(Voto do Ministro Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA no Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

[...] Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. **Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e conseqüente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com a satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço.** Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros, ofertariam mão de obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximos do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento de mão de obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial das empresas CONTRATADAS [...] **este Tribunal não pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da conseqüente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos, dadas as características peculiares das contratações com fins de terceirização.**

Ante as considerações apresentadas, julgo que **a fixação do salário-paradigma, como por exemplo, os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações, pode se constituir em um referencial, como mencionado pelo ilustre administrativista citado no presente Voto, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.** Vale também frisar que o salário-paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundido com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação.

Por derradeiro, entendo que também assiste razão ao recorrente ao invocar, para solução da lide em favor da coletividade, do interesse público e da eficiência, comandos diretivos da Carta Magna, que consideram o trabalho como primado da ordem social. No caso em comento, concluo que ao mitigar dispositivo da Lei de Licitações em





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

favor da aplicação de princípios constitucionais, esta Corte estará atuando em favor de uma maior aproximação entre o direito e os valores sociais, consoante ensinamento do eminente professor de Filosofia do Direito de Harvard, Robert Dworkin, acerca dos princípios jurídicos gerais e constitucionais. ”
(Voto do Ministro Relator AUGUSTO NARDES no Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário).

1.1.5. Segurança jurídica e estabilidade da relação de emprego para 6 trabalhadores vinculados ao Contrato SF nº 2019/0071

Há outro motivo fundamental que lastreia a decisão de fixação de piso salarial e que se encontra evidenciado no §2º do art. 2º da RSF nº 3, de 2019: a irredutibilidade salarial dos trabalhadores.

Afora as razões de mérito já delineadas neste Termo de Referência para justificar a fixação de pisos salariais, não se pode olvidar a existência de uma **dúvida razoável acerca da possibilidade de se admitir que a futura contratada pudesse praticar salários inferiores àqueles então pagos aos trabalhadores vinculados ao Contrato 2019/0071.**

Tal dúvida razoável se sustenta em razões de segurança jurídica e de estabilidade da relação de emprego para 6 trabalhadores vinculados ao Contrato 2019/0071.

Há, de fato, um grande receio da Administração quanto às consequências para a manutenção dos empregados em face de eventual decréscimo salarial decorrente da seleção de novo contratado cuja proposta estabelecesse como salário-base o patamar fixado em norma coletiva a qual a empresa se vincularia de acordo com seu enquadramento sindical.

Quanto ao tema, frise-se que não está a se advogar pela vinculação da Administração à cláusula de continuidade, tendo em vista a jurisprudência do TCU e o disposto no art. 6º da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

A **CCT SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF, por exemplo, estabelece na Cláusula 33ª da CCT DF000012/2024 o seguinte:**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Tanto é que a própria jurisprudência mais atualizada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) chancela a obrigatoriedade de observância da cláusula de incentivo de continuidade prevista em norma coletiva de trabalho por parte de empresa vinculada à CCT e que venha a assumir a execução dos serviços terceirizados.

CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. A vontade das partes, externada na cláusula de incentivo à continuidade, foi no sentido de garantir a preservação do emprego e dos postos de trabalho ocupados pelos empregados do setor de serviços terceirizáveis, conferindo-lhes a segurança de recolocação no mercado de trabalho. Tanto assim que a cláusula é literal ao mencionar que a empresa sucedida se obriga a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, com pagamento das verbas rescisórias respectivas, com exceção do aviso prévio e indenizações expressamente ressalvadas. **A sucessora, por sua vez, está obrigada a admitir os empregados da empresa anterior, assegurando-lhes estabilidade no período de 90 dias.**

(TRT10. Processo 0001388-48.2016.5.10.0009. Rel. Des. André Damasceno. P. em 14/12/2017)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. AVISO PRÉVIO. INDEVIDO. É incontroversa a presença, cada vez mais constante, da terceirização como forma alternativa de disponibilidade de mão de obra em nosso país, caracterizada pela transferência de determinadas atividades de uma pessoa jurídica (pública ou privada) para uma empresa contratada especificamente para esse fim. **Um dos efeitos dessa dinâmica sobre as relações de trabalho se refletiu na alternância de contratos com entes da Administração Pública direta e indireta, motivo inegável de insegurança para os trabalhadores terceirizados.** O amplo reconhecimento dos instrumentos coletivos de trabalho foi alçado ao status de garantia fundamental, sob a modalidade de direito social, consoante preconiza o inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna, **não se vislumbrando irregularidade ou afronta constitucional da cláusula de incentivo à continuidade haja vista estar em consonância aos princípios que norteiam o Direito do Trabalho.** [...] (TRT10. Processo 0001216-40.2015.5.10.0010. Rel. Des. Marcia Ribeiro. J. em 31/05/2017)

Não obstante, afora a provável incidência da obrigação de continuidade imposta à empresa sucessora do contrato, outro fator relevante se cinge à possibilidade de contratação, sem solução de continuidade, para a mesma função e tomador de serviços, dos trabalhadores vinculados ao Contrato 2019/0071, mesmo diante de considerável decréscimo do valor dos salários, tendo em vista o disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal e no art. 468 da CLT.

A bem da verdade, ainda que tenham sido citados no âmbito dos Acórdãos TCU nº 2.758/2018-P e nº 2.963/2019-P, julgados do Tribunal Superior do Trabalho acerca da não ocorrência de unicidade econômico-jurídica entre a empresa sucessora e a contratada anterior, o fato é que se tratam de manifestações de turmas específicas do Tribunal obreiro e não representam uma jurisprudência consolidada do TST como um todo.

Tanto é que, também, **se extrai da produção jurisprudencial do TST o entendimento no sentido de que, mesmo na terceirização, no caso de sucessão de empregadores é ilícita a redução salarial.** Para tanto, vale transcrever trechos do voto do Min. Aloysio Veiga no julgamento do Recurso de Revista nº 138900-22.2009.5.12.0055, *in verbis*:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

[...]

Discute-se se pode ser considerada sucessora do contrato de trabalho, a empresa, distinta, que assume contrato de prestação de serviços de empregados, em relação terceirizada, absorvendo contrato no mesmo local e com a mesma atividade.

O fenômeno vem ocorrendo e se repetindo na administração pública, sendo necessário o exame do tema à luz dos princípios que norteiam o processo do trabalho, mas sem deixar ao largo os princípios que regem a relação contratual.

[...]

Claramente se verifica como incontroversa a solução de continuidade no contrato de trabalho, sendo a mesma atividade para o mesmo prestador de serviços, só ocorrendo a alteração do titular.

A preocupação do legislador, na proteção dos direitos trabalhistas, legitima a determinação de que, **no processo de sucessão de empregadores, na terceirização, as cláusulas contratuais não sejam modificadas em prejuízo ao empregado.**

Surge daí a necessidade de verificar a fragilidade do empregado no processo de terceirização. Tem sido comum a transação de direitos irrenunciáveis, como o FGTS e a irredutibilidade salarial, com o fim de se manter o emprego.

[...]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Não é possível recepcionar a terceirização de serviços numa situação em que se proporciona a precarização da relação de trabalho, na medida em que a implementação de tal processo produtivo deve estar em consonância com a garantia dos direitos básicos do empregado.

Diante da fragilidade do empregado nesses processos de troca do prestador de serviços, sua conduta não pode ser outra a não ser a aceitação viciada do novo contrato, sob pena de se ver desempregado, já que em regra a empresa anterior não mais estará interessada em manter o vínculo de emprego, vinculada que estará a outras tomadoras de serviço que, por sua vez, num ciclo constante, acabam por exercer influência para a manutenção nos cargos dos empregados da antiga prestadora.

Assim, tal como afirmado pela eg. Corte de origem, a empresa sucessora não poderia alterar de forma prejudicial as condições de trabalho que o autor mantinha com a sucedida, reduzindo o seu salário, em flagrante ofensa ao artigo 7º, VI, da CF.

Deste modo, deve ser mantida a v. decisão que entende pela sucessão dos empregadores e determina a impossibilidade de alteração do contrato de trabalho em prejuízo ao empregado, diante do princípio da irredutibilidade salarial. [grifou-se]

(TST - 6ª Turma. RR nº 138900-22.2009.5.12.0055. Rel. Min. Aloysio Veiga. P. em 04/11/2011)

Outrossim, não se pode olvidar que, **diante da pluralidade de entendimentos do TST e do TRT – 10ª Região (DF e TO), há dúvida razoável, por parte do Senado Federal, quando a necessidade de observância das cláusulas de continuidade em relação às empresas sujeitas a uma mesma CCT.**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Frise-se que os entendimentos do TRT da 10ª Região, dada sua jurisdição em todo território do Distrito Federal, apresentam grande repercussão para os contratos do Senado Federal que tenham por objeto terceirização de mão de obra. E, ainda para atestar que o entendimento pela não configuração de sucessão de empregadores em terceirização envolvendo a Administração Pública, cumpre trazer a baila alguns julgados hodiernos do TRT da 10ª Região

TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. MODALIDADE DA RESCISÃO. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. **Ocorrendo licitação pública com sucessão de empresas, a empresa sucessora é obrigada a contratar os empregados da empresa sucedida, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e da Lei Distrital 4.794.** Conforme exceção a essa regra prevista na CCT, o empregado pode manter o contrato de trabalho com a empresa sucedida. Evidentemente, trata-se de opção do empregado, e não de obrigação. Assim, se o empregado optar por prestar serviços para a empresa sucessora, a empresa sucedida não pode acusá-lo de cometer a falta prevista no inciso "i" do art. 482 da CLT, qual seja: abandono de emprego. Portanto, está correta a juíza da primeira instância que converteu a dispensa por justa causa do empregado em dispensa sem justa causa.
(TRT10, 1ª Turma - RO nº 0001368-47.2017.5.10.0001. Redator: Des. Dorival Borges de Souza Neto, j. **02/05/2019**, p. 14/05/2019)

GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO. **Para fins de aplicação da norma coletiva considera-se que ocorreu sucessão sempre que uma empresa passa a prestar os mesmos serviços para um mesmo tomador em virtude de licitação ou novo contrato, hipótese em que deve ser reconhecida a garantia de emprego ao trabalhador da empresa sucedida.**
(TRT10, 2ª Turma - RO nº 0000559-29.2014.5.10.0012. Redator: Des. Mário Macedo Fernandes, j. **13/05/2016**, p. 08/07/2016)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Portanto, diante de tais considerações, tem-se por razoável a dúvida do Senado Federal quanto às consequências para a manutenção dos empregados vinculados ao Contrato 2019/0071 em face de eventual decréscimo salarial decorrente da utilização, como piso salarial, dos valores estabelecidos nas normas coletivas de trabalho incidentes sobre as categorias abrangidas no objeto do certame.

1.1.6. Trabalhos realizados fora do horário estipulado no contrato serão compensados mediante um regime de banco de horas, sem pagamento de horas extras. A acumulação de horas no banco de horas, sujeita a autorização prévia da chefia do Serviço de Sinalização, não deve exceder 1 hora diária de segunda a quinta-feira e 2 horas nas sextas-feiras. A utilização do saldo positivo do banco de horas pelos profissionais designados pela CONTRATADA também requer a aprovação da chefia do Serviço de Sinalização e deve ocorrer em momentos que favoreçam a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Técnico Designer Gráfico de Sinalização”:

A.1.1. Apoio operacional na elaboração e atualização do Plano Diretor de Sinalização; desenvolvimento e implementação de projetos de sinalização conforme as normas técnicas e estéticas; realização de levantamentos de campo e análises técnicas; apoio operacional na elaboração de anteprojetos e instalação final das sinalizações.

A.2. Categoria “Montador de Sinalizações”:

A.2.1. Montagem e instalação física das sinalizações desenvolvidas; trabalho com diversos materiais e ferramentas para montagem e instalação; ocasional manutenção das sinalizações, garantindo a segurança e eficiência conforme as especificações dos projetos.

B Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

B.1. Categoria “Técnico Designer Gráfico de Sinalização”:

B.1.1. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo;

B.1.2. Experiência profissional: experiência mínima de 6 meses em design gráfico, preferencialmente com foco em sinalização;

B.1.3. Proficiência em softwares de design gráfico (ex.: Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign).

B.2. Categoria “Montador de Sinalizações”:

B.2.1. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo;

B.2.2. Experiência profissional: experiência mínima de 6 meses em montagem e instalação de sinalizações, com habilidade para trabalhar com diversas ferramentas.

B.2.3. Conhecimento sobre técnicas de segurança e procedimentos de instalação de sinalizações.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO III

REGIME E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO

Este anexo organiza as informações sobre as etapas de fabricação, instalação, reforma, manutenção, e projetos de sinalizações no Senado Federal de forma sistemática, abrangendo sinalizações formais novas, existentes e de acessibilidade, além da realização de projetos e modelagens em 3D.

Etapas de Fabricação e Instalação de Sinalizações Formais Novas:

1. **Início do Processo:** Recebimento de solicitações através da intranet, ordens de serviço ou ofício.
2. **Levantamento Inicial:** Realização de levantamento de campo, incluindo aspectos fotográficos e dimensionais.
3. **Análise Técnica:** Execução de análise técnica focada na padronização e conformidade com normas.
4. **Desenvolvimento de Anteprojeto:** Criação de anteprojeto acompanhado de fotomontagem detalhada e definição de materiais necessários.
5. **Aprovação Interna:** Obtenção da aprovação da área solicitante ou da chefia.
6. **Preparação dos Suportes:** Separação e preparo dos suportes de sinalização, exigindo conhecimento em usinagem e pintura.
7. **Produção de Adesivos:** Processo de recorte/impressão e preparação de adesivos.
8. **Montagem e Aplicação:** Aplicação dos adesivos e montagem preliminar dos equipamentos de sinalização.
9. **Instalação:** Colocação das sinalizações no local designado, utilizando métodos de fixação adequados.
10. **Documentação do Projeto:** Registro fotográfico do serviço concluído e coleta de assinatura de satisfação do solicitante.

Etapas de Reforma ou Manutenção de Equipamentos de Sinalização Existentes:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

1. **Recepção de Solicitações:** Processo inicial similar ao de novas instalações.
2. **Levantamento de Campo:** Identificação das necessidades de intervenção através de levantamento fotográfico e dimensional.
3. **Consulta Prévia à Chefia:** Apresentação da demanda à chefia antes da elaboração do anteprojeto.
4. **Desenvolvimento de Anteprojeto:** Elaboração de anteprojeto detalhado da recuperação necessária.
5. **Processo de Aprovação:** Semelhante ao das novas instalações.
6. **Recuperação dos Suportes:** Inclui conhecimento técnico em usinagem e pintura.
7. **Produção e Aplicação de Adesivos:** Procedimento idêntico ao das novas instalações.
8. **Reinstalação:** Retorno e colocação das sinalizações em seus locais originais.
9. **Finalização e Avaliação:** Registro fotográfico do serviço concluído, coleta de assinatura de satisfação e apresentação dos resultados à chefia.

Etapas de Fabricação e Instalação de Sinalizações de Acessibilidade:

1. **Recepção de Solicitações:** Início do processo conforme descrito anteriormente.
2. **Levantamento e Análise técnica:** Inclui justificativa de conformidade com normas específicas de acessibilidade.
3. **Desenvolvimento de Anteprojeto:** Processo de criação detalhado, incluindo apresentação com fotomontagem.
4. **Preparação dos Suportes e Adesivos:** Preparo dos suportes e adesivos específicos para sinalização em Braille.
5. **Instalação de Sinalizações:** Aplicação conforme os anteprojetos e diretrizes de acessibilidade.
6. **Documentação e Aprovação Final:** Registro e confirmação de satisfação do serviço realizado.

Etapas para a Realização de Projetos e Modelagens em 3D:

1. **Recepção de Solicitações:** Etapa inicial de recebimento de projetos.
2. **Definição de Tarefas:** Identificação clara das tarefas e objetivos do projeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

3. **Proposta de Apresentação:** Elaboração de proposta com identificação da mídia de apresentação.
4. **Processo de Modelagem:** Utilização de software específico para modelagem de volumes e formas.
5. **Criação de Perspectivas e Vistas Ortogonais:** Desenvolvimento de imagens em perspectiva e vistas ortogonais detalhadas.
6. **Aprovação do Projeto:** Coleta de aprovação da área solicitante ou chefia para finalização do projeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO IV
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01- Pontualidade	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir o horário estabelecido pelo contrato.
Meta a cumprir	Sem atraso superior a 60 minutos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo.	Apuração da quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle da FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 5 atrasos - 0 ponto De 6 a 30 atrasos - 5 pontos Acima de 30 atrasos - 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,1% do valor da fatura. Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão acrescidas as multas específicas previstas no item 9 deste TR.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
02- Ausência de Reclamações dos Usuários	
Item	Descrição
Finalidade	Minimizar as reclamações dos usuários sobre os serviços prestados.
Meta a cumprir	Sem reclamações formais registradas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo.	Registro de reclamações formais recebidas pelo Fiscal do Contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 3 reclamações - 0 ponto De 4 a 10 faltas - 5 pontos Acima de 10 faltas - 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,1% do valor da fatura. Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão acrescidas as multas específicas previstas no item 9 deste TR.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
03 - Cumprimento das tarefas com zelo e atenção, correspondendo às expectativas da Unidade Tomadora.	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar as tarefas necessárias ao bom andamento do serviço prestado na Unidade Tomadora.
Meta a cumprir	Cumprimento do serviço solicitado com zelo e atenção, sem que haja reclamação por parte da Unidade Tomadora.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo.	Apuração da quantidade de registros, mensais, de descumprimento dos serviços ou tarefas estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 10 registros - 0 ponto De 11 a 50 registros - 5 pontos Acima de 50 registros - 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,1% do valor da fatura. Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão acrescidas as multas específicas previstas no item 9 deste TR.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
04 - Avaliação Mensal do Fiscal Técnico	
Item	Descrição





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Finalidade	Avaliar se as atribuições previstas nas “Atribuições Específicas dos Serviços” estão sendo executadas de acordo com o definido no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2024.
Meta a cumprir	Promover um serviço de apoio às atividades de Sinalização de qualidade, que corresponda às expectativas do Senado Federal.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Registros de fiscalização apontados pelos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo.	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente pela FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 apontamentos - 0 ponto De 6 a 10 apontamentos - 5 pontos Acima de 10 apontamentos - 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,1% do valor da fatura. Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão acrescidas as multas específicas previstas no item 9 deste TR.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores. Neste item não estão incluídos nenhuma situação dos indicadores anteriores.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO V

Mapa de Riscos para a Não Contratação dos Serviços de Sinalização no Senado Federal

Este documento descreve o Mapa de Riscos associado à não contratação dos serviços de sinalização no Senado Federal. Os riscos identificados foram avaliados e ações de prevenção e mitigação foram propostas para cada um deles.

1. Identificação dos Riscos

Interrupção Operacional

Descrição: Interrupção dos serviços de sinalização, resultando em desorganização e falta de orientação adequada nas dependências do Senado Federal.

Impacto: Alto

Probabilidade: Alta

Alocação de Recursos Internos

Descrição: Necessidade de alocação de recursos internos para suprir a falta de serviços de sinalização, impactando outras áreas e projetos.

Impacto: Médio

Probabilidade: Alta

Não Conformidade Legal

Descrição: Não conformidade com as normas de acessibilidade e segurança, podendo resultar em multas e ações judiciais.

Impacto: Alto

Probabilidade: Alta

Impacto na Imagem

Descrição: Impacto negativo na imagem do Senado Federal perante o público e os parlamentares devido à falta de sinalização adequada.

Impacto: Alto

Probabilidade: Média





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Risco de Segurança

Descrição: Aumento do risco de acidentes e incidentes devido à ausência de sinalização adequada nas dependências do Senado.

Impacto: Alto

Probabilidade: Alta

2. Avaliação dos Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
Interrupção Operacional	Alta	Alto	Alto
Alocação de Recursos Internos	Alta	Médio	Alto
Não Conformidade Legal	Alta	Alto	Alto
Impacto na Imagem	Média	Alto	Alto
Risco de Segurança	Alta	Alto	Alto

3. Ações de Tratamento

Interrupção Operacional

Ações de Prevenção

Planejar a contratação dos serviços de sinalização com antecedência para evitar interrupções. Realizar um levantamento detalhado das necessidades de sinalização e garantir que todos os requisitos sejam atendidos.

Ações de Mitigação

Justificar a necessidade urgente da contratação dos serviços de sinalização para garantir a organização e orientação adequadas nas dependências do Senado. Implementar um sistema de monitoramento contínuo para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de sinalização contratados.

Alocação de Recursos Internos

Ações de Prevenção

Assegurar que a contratação dos serviços de sinalização esteja prevista no orçamento anual. Planejar a contratação de forma a garantir o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Ações de Mitigação

Demonstrar o custo-benefício da contratação dos serviços de sinalização, destacando a importância de evitar alocação de recursos internos adicionais. Negociar cláusulas contratuais que permitam ajustes financeiros para mitigar variações nos custos dos serviços de sinalização.

Não Conformidade Legal

Ações de Prevenção

Garantir que a contratação dos serviços de sinalização esteja em conformidade com todas as normas legais e regulatórias vigentes. Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade dos serviços de sinalização com as normas de acessibilidade e segurança.

Ações de Mitigação

Justificar a contratação dos serviços de sinalização como uma medida essencial para garantir a conformidade legal e regulatória, evitando multas e ações judiciais. Documentar todas as ações e medidas tomadas para garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias.

Impacto na Imagem

Ações de Prevenção

Manter uma comunicação transparente com os parlamentares e o público sobre a importância da sinalização adequada.

Ações de Mitigação

Justificar a contratação dos serviços de sinalização como uma medida essencial para preservar a imagem e a reputação do Senado Federal. Implementar campanhas de comunicação para informar sobre os esforços e investimentos realizados na melhoria da sinalização.

Risco de Segurança

Ações de Prevenção

Garantir que a sinalização existente seja mantida em boas condições até a conclusão da contratação dos novos serviços.

Ações de Mitigação

Justificar a contratação dos serviços de sinalização como uma medida crucial para assegurar a segurança nas dependências do Senado. Realizar treinamentos e capacitações para os funcionários sobre a importância da sinalização e os procedimentos de segurança.

4. Monitoramento dos Riscos

Acompanhamento: Monitorar continuamente a situação dos riscos e a eficácia das ações de tratamento.
Revisão: Atualizar o Mapa de Riscos periodicamente com novas informações ou mudanças no contexto.
Comunicação: Manter todas as partes interessadas informadas sobre a situação dos riscos e as ações de tratamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 410/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.002464/2024-80

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Critério de julgamento por menor preço. Adjudicação por item. Prestação de serviços contínuos de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do NUP 00100.093760/2024-18, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento por menor preço e adjudicação por item, destinado à **contratação de serviços contínuos de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais**, ao custo global estimado de **R\$ 840.604,68** (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses consecutivos.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0471/2023 – NUP 00100.020090/2024-11);
- ii.* Estudo Técnico Preliminar – ETP (NUP 00100.020091-2024-57);
- iii.* Solicitação de Contratação nº 1693; Planejamento Orçamentário e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, no valor de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil) – (NUPs 00100.020092/2024-00, 00100.020093/2024-46 e 00100.020094/2024-91);





SENADO FEDERAL

Advocacia

- iv. Termo de Referência – TR (NUP 00100.056085/2024-38);
- v. Ofício nº 200/2024-COCVAP/SADCON, no qual consta a indicação de alguns pontos para saneamento da instrução (NUP 00100.067315/2024-94);
- vi. TR com ajustes (NUP 00100.067886/2024-29);
- vii. Ofício nº 211/2024-COCVAP/SADCON, no qual consta o exame da regularidade da instrução e a informação de dispensabilidade da pesquisa de preços por se tratar de contratação de serviços com alocação de mão de obra (NUP 00100.069328/2024-06);
- viii. Minuta de edital (NUP 00100.077550/2024-74);
- ix. Manifestação da COPEL acerca da regularidade do feito (NUP 00100.080861/2024-11);
- x. Ofício nº 010/2024-SEGCAS/COPOPE/SEGP – acerca do cotejo das atividades das categorias profissionais previstas no objeto com as atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Senado (NUP 00100.084675/2024-51);
- xi. TR consolidado pelo Secretaria de Patrimônio – SPATR (NUP 00100.089293/2024-13);
- xii. Minuta de edital atualizada (NUP 00100.090428/2024-93);
- xiii. Planilhamento de preços com a estimativa dos custos de mão de obra, anexa a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF (registro DF000012/2024) – (NUP 00100.092742/2024-19);
- xiv. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.093760/2024-18).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.093768/2024-76, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da





SENADO FEDERAL
Advocacia

discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (NUP 00100.093760/2024-18), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG nº 15/2022 – apuração de infrações e sanções administrativas –, bem como, no que couber, a regulamentação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME¹ nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames *pele critério de julgamento por menor preço ou maior desconto*.

Com este introyto, tem-se que o certame proposto segue, com as pertinentes adequações, o modelo adotado para formalização do Contrato nº 071/2019, vigente até 06/10/2024, especialmente quanto à lei de regência, posto que o certame² realizado para a seleção e a contratação do objeto seguiu a disciplina das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Os serviços que se pretende contratar, por ora prestados sob o manto do CT 071/2019, são de natureza continuada e se revelam necessários consoante a justificativa apresentada pelo órgão técnico no DOD³:

No Senado Federal, o Serviço de Sinalização - SESIN, parte integrante da Secretaria de Patrimônio, desempenha um papel essencial na manutenção da ordem, segurança e acessibilidade do Complexo Arquitetônico daquele Órgão. Com a iminente conclusão de um contrato vigente (CT 71/2019), que fornece mão de obra especializada, torna-se imperativo contratar uma nova empresa para evitar interrupções nos serviços essenciais de sinalização. A importância deste setor se manifesta na variedade de atividades que realiza, desde a elaboração e atualização do Plano Diretor de Sinalização até a administração eficiente da oficina de sinalização e a gestão dos recursos associados.

(...)

Essa contratação é uma decisão estratégica, não apenas para assegurar a continuidade dos serviços de sinalização sem perda de qualidade, por ser uma medida econômica e também por uma questão de segurança dos dados e informações de

¹ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

² Pregão nº 071/2019 – NUP 00200.013324/2018-99.

³ NUP 00100.121490/2022-72.



SENADO FEDERAL

Advocacia

sinalização muito específicas do Senado Federal. Ao focar na terceirização da mão de obra necessária, os servidores do Senado podem continuar concentrados em suas principais funções. Além disso, a manutenção interna das atividades de sinalização é mais eficiente em termos de custos em comparação à terceirização completa desses serviços. Essencialmente, a nova contratação é vital para manter o Senado em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança, reafirmando o compromisso da instituição em oferecer um ambiente seguro e acessível para todos.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como *bens e serviços comuns* para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é a *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.* O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

O § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, descreveu o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (vide, e.g., Anexo 2 – Atribuições e requisitos exigidos para cada categoria profissional; Anexo 3 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho e salário base) consoante afirma o órgão técnico no TR:

3.1. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto demandado pela SPATR é a contratação de serviços de suporte às atividades de sinalização predial, em atividades específicas, com disponibilização de mão de obra, prestados sob execução indireta, de forma contínua, por 12 (doze) meses, com adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para apoio ao Serviço de Sinalização – SESIN, que tem a *função de garantir ordem, segurança e acessibilidade nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Residências Oficiais (vide justificativa expressa no item 1.2 do TR).*





SENADO FEDERAL
Advocacia

Nos termos do art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Consoante a justificativa apresentada no TR para a contratação (item 2), a demanda se refere a uma atividade administrativa prestada continuamente pela SPATR, sob execução indireta – aduziu-se no TR:

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo resolver a demanda por manutenção e ampliação dos serviços de sinalização no Senado Federal, essenciais para a segurança, ordem e acessibilidade do Complexo Arquitetônico da Casa. Com a iminência da conclusão do contrato vigente (CT 71/2019), é preciso garantir a continuidade desses serviços sem interrupções, assegurando assim a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e acessibilidade. Para essa finalidade, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação dos serviços de Técnicos Designers Gráficos de Sinalização e Montadores de Sinalizações, como detalhado no ETP, é a que melhor atende à Administração. Esses profissionais são fundamentais para a execução de tarefas técnicas e práticas essenciais para o desenvolvimento, implementação e manutenção de projetos de sinalização que não apenas atendem aos critérios estéticos, mas também cumprem rigorosamente as normas técnicas vigentes. A escolha deste objeto específico, além de ser uma medida estratégica para a continuidade dos serviços, demonstra ser mais econômica e segura, evitando a perda de informações e dados específicos de sinalização muito relevantes para o Senado Federal. Por fim, a manutenção interna dessas atividades, em comparação com a terceirização completa, apresenta-se como





SENADO FEDERAL

Advocacia

mais eficiente em termos de custos, reforçando o compromisso da instituição em promover um ambiente seguro e acessível para todos.

(...)

*A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante a alocação e o gerenciamento de mão de obra terceirizada, especialmente em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, justifica-se por razões técnicas e econômicas fundamentais para o Senado Federal. **A exigência de dedicação exclusiva garante que os profissionais alocados estejam inteiramente focados nas necessidades específicas do Senado, promovendo um alto nível de especialização e comprometimento com os projetos de sinalização, essenciais para a segurança, ordem e acessibilidade dentro do complexo arquitetônico.***

[Grifou-se.]

A sinalização de espaços públicos é medida que assegura adequadas condições de mobilidade, de informação e de orientação a todos que circulam nas dependências deste Senado. Com a edição da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943) passou a dispor expressamente sobre a obrigatoriedade de sinalização suficiente nos locais de trabalho, *verbis*:

Art. 200 – Cabe ao Ministério Público estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

(...)

IV - proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

(...)

VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Diversas normas regulamentadoras estabelecem medidas quanto à sinalização e identificação de segurança nos locais de trabalho, a exemplo da Norma Regulamentadora nº 26, de 2022:





SENADO FEDERAL

Advocacia

NR 26 Sinalização de Segurança (Redação dada pela Portaria MTP n.º 2.770, de 05/09/22)

(...)

26.3.1 Devem ser adotadas cores para comunicação de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes.

26.3.2 As cores utilizadas para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

Com a edição da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, percebe-se a importância de a administração prover adequadas condições de sinalização em especial às pessoas portadoras de deficiência, entre outras:

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

(...)

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Dentro do contexto acima, podemos citar as seguintes normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NBR 13434: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações;

NBR 9050: estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade, assim definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na





SENADO FEDERAL
Advocacia

zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.575/2023⁴, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em caso de emergência para deficientes auditivos e visuais em espaços públicos, exceto em templos religiosos*. O propósito da proposição legislativa citada revela a compreensão do legislador de que a matéria atinente à sinalização de espaços públicos é de suma importância para assegurar uma segura e adequada fruição dos serviços prestados nas repartições públicas em geral, possibilitando que usuários que apresentem alguma deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar as edificações e se deslocar dentro do ambiente interno devidamente orientados por meio da sinalização visual.

Diante do contexto acima retratado e consoante as especificações do objeto no TR, notadamente o regime de execução dos serviços, constata-se que o modelo de prestação dos serviços apresenta as características intrínsecas previstas no retrocitado dispositivo legal da lei de licitações que define os “*serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*”.

Para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão exige-se, além de o objeto ser classificado como “*bens e serviços comuns*”, que o critério de julgamento seja o de “*menor preço*” ou o de “*maior desconto*”.

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo X do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço por item. O **critério de adjudicação e de julgamento das posturas** foi assim justificado no TR:

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de

⁴ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374166>. Acesso em 17/06/2024.



SENADO FEDERAL
Advocacia

Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;





SENADO FEDERAL
Advocacia

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

.....

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Como visto acima, por força do princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 47, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sobressai a necessidade de se demonstrar tanto a viabilidade técnica como a vantagem econômica ao licitar *serviços* com divisão do objeto em itens.

A SPATR revelou as razões técnicas para o não parcelamento do objeto em itens distintos, como se extrai da leitura do TR. Sob o aspecto formal, portanto, as razões apresentadas atendem ao que prescreve a retrocitada Súmula do TCU e as disposições da Lei nº 14.133/2021 acima reproduzidas.

Ainda quanto à modalidade licitatória empregada, o § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão**.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*





SENADO FEDERAL
Advocacia

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.

Consoante o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)⁵. O § 3º do art. 9º do ADG nº 14/2022, por sua vez, exige como elemento informativo da solicitação de contratação, quando couber, o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP), elaborado conforme disposto no Anexo II do referido ato regulamentar interno. O órgão técnico, no NUP 00100.020091/2024-57, apresentou o documento com as informações que considerou suficientes para embasar a elaboração do TR (art. 18, §§ 1º e 2º).

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.089293/2024-13), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

⁵ Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;





SENADO FEDERAL

Advocacia

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando a justificativa da demanda, o modelo de prestação dos serviços, a metodologia para estimar os quantitativos de postos de trabalho necessários para adequada execução do objeto, os resultados esperados com a contratação, o mapa de riscos, os requisitos para seleção dos licitantes, o regime de execução do objeto, as obrigações acessórias e responsabilidades que incumbem ao contratado e ao contratante, as condições de pagamento e de reajustamento dos preços, a exigência de garantia contratual, as penalidades em caso de inadimplemento parcial, os prazos de execução, os critérios para se apurar a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado (IMR), a possibilidade de prorrogação do contrato, os gestores do futuro ajuste, o orçamento estimativo elaborado com no planilhamento do custo da mão de obra, elaborado com base na convenção coletiva que rege a categoria dos trabalhadores, e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.

Quanto à comprovação de adequação orçamentária da pretendida contratação, verifica-se que, apesar de o montante aprovado pelo Comitê de Contratações não cobrir totalmente o custo determinado na precificação final dos serviços, o valor de referência não excede em 25% ou mais o valor autorizado. Portanto, em tais casos, dispensa-se a elaboração de adendo à “*Solicitação de Contratação*” para majoração do valor, conforme deliberado pelo referido colegiado (*vide* teor das Atas nos NUPs 00100.074021/2021-76 e 00100.157377/2023-14).

Ainda quanto às especificações do objeto, inclusive dos insumos e equipamentos agregados à prestação dos serviços, cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*. O art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

Art. 4º São vedadas especificações que:

I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

Nossa falta de proficiência na área do saber que cuida do objeto do certame não nos permite adentrar nos pormenores da especificação, até porque





SENADO FEDERAL
Advocacia

foge ao escopo jurídico, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido.

Quanto a eventual sobreposição das atividades a serem desenvolvidas pelos colaboradores da futura contratada com as atribuições e competências dos cargos que integram o quadro de pessoal desta Casa de Leis, o Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS), unidade subordinada da Coordenação de Políticas de Pessoas (COPOPE) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), atestou que *as atribuições descritas para Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal* (NUP 00100.060919/2024-18). Nada obstante, assentou a seguinte observação:

Ademais, considerando que, aparentemente, a competência regulamentar do Serviço de Sinalização (SESIN/COAPAT/SPATR) de “elaborar, manter e atualizar o Plano Diretor de Sinalização do Complexo Arquitetônico do Senado Federal” foi atribuída ao posto terceirizado de Técnico Designer Gráfico de Sinalização (“Elaboração e atualização do Plano Diretor de Sinalização”), sugere-se que a área demandante delimite essa atribuição do posto terceirizado para atividades de apoio operacional/suporte, de modo a não invadir as competências do Chefe de Serviço da Unidade.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a *análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual* (inc. X). O “*Mapa de Riscos*” foi elaborado pelo órgão técnico e compõe o Anexo V do TR.

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

1.2. Justificativa para a contratação

(...) A contratação se justifica pela preferência em manter os servidores efetivos em suas funções principais e pela necessidade de pessoal dedicado a projetos especiais, como o Módulo de Acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

O órgão demandante apresentou o quantitativo de postos de trabalho e as características mínimas dos serviços e a qualificação desejada dos trabalhadores que serão alocados na execução dos serviços, justificando no TR (Item 2.3):

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que a definição do quantitativo de profissionais





SENADO FEDERAL
Advocacia

para a próxima fase de contratação de serviços de sinalização pelo Senado Federal leva em consideração o contexto atual, sob o contrato vigente CT 71/2019, e projeções para atender às demandas futuras. Essa abordagem estratégica visa não somente a continuidade e a melhoria dos serviços de sinalização essenciais à ordem, segurança e acessibilidade do Complexo Arquitetônico, mas também ajustes baseados na análise de desempenho e eficácia do contrato em vigor.

No item 4 do TR, o órgão técnico indicou que a contratação dos serviços seja firmada por um período de 12 (trinta) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, posto que:

4.2.2. *A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de assegurar a ordem, segurança e acessibilidade dentro do Senado Federal de forma ininterrupta. Interrupções nesses serviços poderiam acarretar riscos à segurança dos usuários do Complexo, dificuldades de acessibilidade para pessoas com deficiência e não conformidade com normas de segurança e acessibilidade, comprometendo assim as operações diárias e a integridade do ambiente do Senado. A continuidade garante adaptações e atualizações rápidas às demandas e regulamentações, sustentando o ambiente seguro e acessível necessário para o funcionamento efetivo da Instituição.*

Os dispositivos da NLL que tratam da duração dos contratos administrativos estabelecem:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:*

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando as disposições acima destacadas, incumbe à autoridade competente para autorizar a realização do certame deliberar sobre a vigência inicial do contrato de 12 (doze) meses ou por outro período, até 5 (cinco) anos, sopesando o que se revela mais alinhado ao interesse público, atentando-se às áreas envolvidas quanto aos requisitos orçamentários de estilo em caso de futuras prorrogações e, em caso de vigência plurianual, os pressupostos para resolução antecipada da avença, consoante a vigência autorizada para a contratação.

Sob o prisma estritamente jurídico, portanto, atendida a exigência de justificação quantitativa, tanto em relação aos quantitativos de profissionais para realização das atividades contempladas na execução dos serviços, quanto ao prazo de execução do objeto e de duração do contrato.

Quanto ao regime de execução dos serviços e respectivas condições de pagamento, conforme relatado no TR (Item 1.2.4), o levantamento mercadológico empreendido pela SPATR lhe permitiu opinar pela maior vantajosidade na adoção do modelo híbrido, assim entendido o modelo de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra residente aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho. Nessa opção, o prestador é remunerado por um preço determinado para o quantitativo de profissionais alocados na equipe técnica residente, ajustando-se o pagamento mensal dos serviços referentes à equipe de dedicação exclusiva e ao serviço contínuo à aplicação do IMR e, em geral, a glosa dos valores devidos em função de eventuais penalidades aplicadas à contratada.

No presente caso, a adoção do Instrumento de Medição de Resultados permite mensurar e remunerar os serviços efetivamente prestados conforme indicadores de desempenho especificados pela administração (Cláusula Sexta da minuta de contrato – Anexo 7 do edital). Estabeleceu-se um limite de desempenho após o qual restará configurada a má prestação dos serviços, sujeitando o prestador à multa prevista para o descumprimento contratual.



SENADO FEDERAL
Advocacia

A previsão de ajustes ou glosas nos pagamentos mensais, consoante aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, alinha-se às recentes orientações do Tribunal de Contas da União que expressam críticas a casos em que, sem respaldo técnico, se prevê remuneração pela mera disponibilidade dos serviços.

Para fins de **precificação da mão de obra**, a unidade competente da SADCON, no NUP 00100.092742/2024-19, informa que elaborou o planilhamento com base no teor do edital e do TR, nas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF (DF000012/2024) e nos dados extraídos do Contrato nº 071/2019.

Os valores mínimos admitidos para a remuneração dos colaboradores foram justificados no TR à luz do disposto na Resolução do Senado Federal nº 3/2019 – *dispõe sobre a contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal, com fundamento no art. 2º e no inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal* – e também em face de entendimentos jurisprudenciais e da prática administrativa do próprio TCU, apresentando-se as razões que no entender do órgão técnico autorizam ficar remuneração acima do piso da categoria, consoante robusta justificativa integrante do Anexo I do TR.

Em relação ao entendimento manifestado pelo TCU sobre o tema, a SPATR argumentou no Anexo I do TR, inclusive apresentando dados de certames promovidos pelo próprio TCU, em que se definiu no edital a não aceitação de propostas com *salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que esteja obrigada*.

Justificou-se, ainda, a razoabilidade da fixação de piso salarial mínimo em relação a entendimentos extraídos de julgados da justiça trabalhista.

Essa questão encontra-se sob o crivo do TCU, destacando-se o teor do Acórdão nº 823/2023-TCU-Plenário, no qual a Corte de Contas, nos autos do TC-018.412/2019-0, apreciou pedido de reexame interposto por esta Casa contra o Acórdão nº 2.963/2019-TCU-Plenário, mantendo-se inalterada a decisão impugnada.

Em apertada síntese, o mencionado processo cuida de representação ofertada acerca de supostas irregularidades no certame que originou o Contrato nº 053/2019. As indigitadas irregularidades que resultaram na determinação da Corte de Contas de não se prorrogar o contrato referido referem-se à (1) fixação no edital de salários superiores aos praticados pelo mercado; (2) à adoção de jornada de trabalho de 40h semanais, inferior ao previsto na CCT da categoria; e (3) à ausência de cálculo de produtividade para dimensionamento dos quantitativos de trabalhadores.





SENADO FEDERAL
Advocacia

Compulsando o andamento do feito no TCU, extrai-se que a decisão se encontra sob efeito suspensivo, em razão da oposição de Embargos de Declaração por parte do Senado, ainda pendente de julgamento.

Esses pontos reclamam detida análise por parte da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame, avaliando se as robustas justificativas apresentadas pela SPATR são suficientes para minimizar o risco de o TCU, em caso de eventual representação contra o pretendido certame, entender que os mesmos vícios apontados no Pregão Eletrônico nº 57/2019 foram mantidos nesta licitação.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso, a área técnica assinalou no item 2.8 do TR:

2.8.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando que o objeto contratado, serviços de sinalização, é de natureza contínua devido à constante necessidade de manutenção, atualização e expansão da sinalização no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. A demanda por esses serviços é diária, envolvendo áreas legislativas, administrativas e Residências Oficiais. A eficiência e a rapidez na prestação dos serviços impactam diretamente o desempenho das atividades fim e o bem-estar de Senadores e servidores.

O art. 36 do ADG nº 14/2022 estabelece as condicionantes para adoção do SRP:

Art. 36.

.....

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

A análise da pertinência da justificativa apresentada pelo órgão técnico para não adoção do SRP, ressalvada flagrante contrariedade normativa, insere-se na alçada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado **às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar nº 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR (item 2.7) a opção





SENADO FEDERAL

Advocacia

pela não utilização dos benefícios legais assegurados a tais empresas, sob o argumento:

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...].* A vedação à participação de consórcio foi devidamente justificada no item 2.5 do TR, ao argumento de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executarem, por suas próprias forças, o objeto.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal. [Destaques acrescidos].

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do ETP e do Termo de Referência**, por parte da Diretoria-Geral, bem como a obtenção de autorização para realização do procedimento licitatório, conforme dispõem as normas de distribuição de





SENADO FEDERAL
Advocacia

competência no Anexo V do Regulamento Administrativo (RASF com a redação consolidada pelo ATC nº 14/2022).

Embora indicados no item 5.1 do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASF.

Sobre as **cautelais orçamentárias**, o planejamento orçamentário aprovado pelo Comitê de Contratações, considerando a variação admitida de até 25% do valor autorizado com aquele apurado após o planilhamento de preços, alcança o valor global estimado para a contratação do objeto. A efetiva existência de recursos para custeio da despesa decorrente do contrato advindo do certame deve ser assegurada com o competente prévio empenho (art. 13, inciso I, do Anexo V do RASF), e também deve ser obtido o assentimento do ordenador de despesas, no caso o titular da Diretoria-Geral, para a regularidade da despesa a ser realizada (arts. 9º, III, e 13 do Anexo V do RASF).

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado em parte conforme as alterações finais sugeridas pela COPELI, verifica-se que sua redação, em linhas gerais, guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia. A despeito disso, pontuam-se, a seguir, algumas observações para aprimoramento do texto.

No tocante ao item 2.2.2 da minuta de edital, que veda a participação de instituições sem fins lucrativos no certame, a redação adotada foi sugerida por esta ADVOSF no curso do Processo 00200.005566/2023-76, ao analisar a juridicidade da minuta de edital de pregão eletrônico para seleção e contratação de serviços contínuos com alocação de mão de obra residente para a SECOM. A restrição à participação de tais entidades na licitação decorreu, inicialmente, de determinação exarada pelo TCU na representação protocolada contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2022 (Processo nº 009.692/2022-3), que teve como vencedora a *Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação – FUNDAC*:

ACORDÃO Nº 1.186/2023-TCU-Plenário

(...)

b) deixar de expedir determinação ao Senado Federal, [...], tendo em vista que a unidade jurisdicionada anulou o Contrato 67/2022, resultante do Pregão Eletrônico 11/2022;

c) dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico 11/2022,





SENADO FEDERAL

Advocacia

para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) ausência de vedação à participação de instituições sem fins lucrativos no edital do certame, em afronta ao princípio da isonomia (art. 3º da Lei 8.666/1993), uma vez que os benefícios fiscais e previdenciários a que fazem jus reduzem seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas legal e regularmente tributadas;

[grifo nosso]

Naquela oportunidade, não obstante a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 1.186/2023-TCU-Plenário por força de decisão exarada pelo Ministro Augusto Nardes ao conhecer do “*Pedido de Reexame*” interposto pela FUNDAC, esta Advocacia opinou pela manutenção da indigitada restrição, consoante farta argumentação apresentada no Parecer nº 507/2023-ADVOSF (NUP 00100.143386/2023-10), concluindo ao final:

a) Tendo em vista a suspensão da alínea “c.1”, é legalmente viável a manutenção do item 2.2.2 nos editais para contratação de mão de obra com dedicação exclusiva? Resposta: SIM. Ainda que suspensos pela Corte de Contas, em decisão monocrática, os efeitos do item c.1. do dispositivo do Acórdão nº 1.186/2023-TCU-Plenário, subsistem relevantes fundamentos constitucionais, legais e regulamentares para manutenção do dispositivo nos editais para a contratação de serviços contínuos com disponibilidade de mão de obra residente, quando a natureza do serviço ofertado pelo particular configurar atividade tipicamente empresarial.

O Senado deve observar, no entanto, a evolução do entendimento do TCU acerca da matéria, notadamente no bojo do processo 009.692/2022-3.

Compulsando os autos do processo sob a jurisdição da Corte de Contas, constatamos que o tribunal ainda não proferiu decisão final no feito, logo, inexistindo determinação em sentido contrário ao exposto acima ou mesmo outro fato jurídico superveniente capaz de afastar o entendimento anterior, opina-se pela **manutenção** do item 2.2.2 na minuta de edital.

Os itens 4.6.1 e 4.6.2 foram sugeridos por meio do Parecer nº 337/2024-ADVOSF, ao responder consulta formulada pela COPEL acerca dos reflexos nos certames das medidas determinadas pelo STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7633 (ADI 7633), no tocante à suspensão da eficácia dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, os quais tratam da prorrogação até 31 de dezembro de 2027 dos prazos para





SENADO FEDERAL
Advocacia

opção pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011 para diversos setores produtivos, e também da redução da alíquota previdenciária patronal para determinados municípios:

Diante da recente decisão cautelar exarada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633, os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023 estão aptos à produção de efeitos concretos, até que sobrevenha a revogação expressa da norma ou decisão judicial que revir, reformar ou invalidar o provimento cautelar, ou ainda o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da segunda medida cautelar na ADI 7633, ou seja, até 19 de julho de 2024, de sorte que os licitantes que integram os setores produtivos contemplados na Lei nº 12.546/2011 poderão apresentar suas propostas com o cálculo da contribuição previdenciária sobre o faturamento em caso de opção pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento, o qual vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Os editais de licitação do Senado, destinados à seleção de fornecedores para contratação de serviços continuados com alocação de mão de obra residente, enquanto não decidida a questão da constitucionalidade da lei que ampliou a desoneração da folha de pagamento, podem ser alterados para inclusão de orientação aos licitantes no tocante à formulação e manutenção das propostas cadastradas, conforme texto sugerido neste opinativo.

O Capítulo VIII do edital trata do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte. Como a licitação não é exclusiva à participação dessas empresas, tampouco o objeto possibilita o estabelecimento de cota divisível para que a contratação recaia em tais entidades, a redação apresentada está adequada.

Quanto aos requisitos para comprovação da capacidade técnica (Item 12.3.1 do Edital), considerando as razões apresentadas pelo órgão técnico no TR (item 3.1), verifica-se que os quantitativos e aspectos temporais estabelecidos, sob a ótica formal, estão em consonância com a jurisprudência do TCU, a exemplo da Súmula e julgados abaixo reproduzidos, *verbis*:

Enunciado de Súmula nº 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Acórdão nº 914/2019-TCU-Plenário (Processo TC 003.359/2019-0): (...) 9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, observa-se o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadoras da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação:

*Art. 69. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, **devidamente justificados** no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

[Grifou-se].

As exigências para demonstrar a boa saúde econômico-financeira são aquelas usualmente adotadas nas minutas-padrão do Senado. No Item 3.2.3 do TR pontuou-se:

3.2.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021

Considerando o disposto no retrocitado art. 69, entende-se, sob a ótica formal, reveladas as razões de se definir os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes do Item 12.3.2 da minuta de edital.

Entende-se, com isso, em relação às exigências habilitatórias, que os dispositivos da minuta que tratam dos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como das condições econômico-financeiras a serem demonstradas pelos licitantes não revelam elementos restritivos à ampla participação de interessados no certame.

A prestação de garantia contratual foi detalhada na Cláusula Décima Segunda do Contrato e é compatível com o disposto no art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato, a vigência do ajuste foi estabelecida em 12 (doze) meses iniciais, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, estando adequado ao prazo máximo de duração previsto na Lei (arts. 105 a 114), destacando-se o disposto nos arts. 106 e 107:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;





SENADO FEDERAL
Advocacia

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No mais constata-se que a minuta de contrato apresenta as cláusulas necessárias pertinentes elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.093760/2024-18 pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília/DF, 18 de junho de 2024.

(Assinado digitalmente)
ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado do Senado Federal
OAB/DF 21.518





SENADO FEDERAL
Advocacia

Ref. PARECER Nº 410/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.002464/2024-80

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações
Advocacia do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002464/2024-80

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços contínuos de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais. **Valor estimado: R\$ 840.604,68.** Item 20240235 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de suporte ao Serviço de Sinalização em atividades específicas, envolvendo postos de serviço para as categorias Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo estimado de R\$ 840.604,68 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.113006/2024-01):

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

CATEGORIAS	QTDE.	Custo Unitário	Custo Mensal
Técnico Designer Gráfico de Sinalização	5	R\$ 12.725,64	R\$ 63.628,20
Montador de Sinalizações	1	R\$ 6.422,19	R\$ 6.422,19
TOTAL MENSAL			R\$ 70.050,39
TOTAL ANUAL (12 meses)			R\$ 840.604,68

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.112353/2024-17), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. No Senado Federal, o Serviço de Sinalização – SESIN, parte da Secretaria de Patrimônio – SPATR, tem a função de garantir ordem, segurança e acessibilidade nas dependências do Complexo Arquitetônico. Com o contrato atual, CT 71/2019, que fornece mão de obra especializada, chegando ao fim, surge a necessidade de contratar uma nova empresa para evitar interrupções nos serviços de sinalização. O SESIN realiza uma ampla gama de atividades, que vão desde a elaboração e atualização do Plano Diretor de Sinalização até a gestão da oficina de sinalização e dos recursos relacionados. Estas atividades dão suporte às necessidades de sinalização da Casa, Gabinetes Parlamentares e Residências Oficiais, acessíveis por um link específico na Intranet do Senado. O Serviço é responsável pela sinalização de orientação e acessibilidade, apoiado pelo projeto da Fundação Getúlio Vargas e pelo Ato 14, da CODIR, de 2013. Possui espaço físico e equipamentos específicos, incluindo bancadas, mesa de corte envidraçada, estações de projetos informatizadas, ferramental diverso, máquinas para produção de adesivos e pintura, entre outros. Recebeu dois equipamentos modernos: uma máquina de corte a laser e uma impressora de adesivos de sinalização, demonstrando a valorização das atividades de sinalização pela administração, que reconhece a economia dos investimentos nessa área. Os investimentos refletem a necessidade do SESIN de produzir sinalizações de maneira econômica e atender rapidamente às solicitações, especialmente em momentos de alta demanda. A contratação se justifica pela preferência em manter os servidores efetivos em suas funções principais e pela necessidade de pessoal dedicado a projetos especiais, como o Módulo de Acessibilidade para pessoas com deficiência visual. A primeira etapa desse projeto foi concluída com a instalação de placas em Braille nos Gabinetes Parlamentares, e as etapas seguintes dependem da conclusão do levantamento e adequação dos projetos de acessibilidade.

Além disso, o serviço de sinalização é importante para várias exposições e eventos no Senado, contribuindo para a difusão de informações em áreas comuns e espaços diversos. A nova contratação visa garantir a continuidade desses serviços, enfatizando o compromisso do Senado com a acessibilidade e a adequada orientação dentro de suas dependências.

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que a definição do quantitativo de profissionais para a próxima fase de contratação de serviços de sinalização pelo Senado Federal leva em consideração o contexto atual, sob o contrato vigente CT 71/2019, e projeções para atender às demandas futuras. Essa abordagem estratégica visa não somente a continuidade e a melhoria dos serviços de sinalização essenciais à ordem, segurança e acessibilidade do Complexo Arquitetônico, mas também ajustes baseados na análise de desempenho e eficácia do contrato em vigor.

Na atual proposta de contratação, que mantém o quantitativo de profissionais estabelecido no contrato anterior CT 71/2019, a sistematização adotada baseou-se na distribuição linear das atividades. Esta abordagem levou em consideração o nível de exigência do trabalho, a hierarquia da unidade e as atribuições normativas dos órgãos do Senado Federal. A referência utilizada foram os dados





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

e experiências dos anos anteriores, o que permitiu uma avaliação objetiva e precisa do quantitativo necessário de pessoal.

Os números que fundamentam esta quantificação provêm de relatórios gerenciais e setoriais de anos precedentes, endossados pela alta administração da Casa. Esta metodologia confirmou que o número de profissionais previstos no contrato vigente é adequado, uma conclusão reforçada pelas avaliações positivas que a Secretaria de Patrimônio, em especial a área de sinalização, obteve em pesquisas de satisfação.

Assim, o planejamento para o novo contrato de serviços de sinalização não propõe alterações no número de profissionais, refletindo uma análise que considera tanto a experiência acumulada com o contrato atual quanto a eficiência operacional e a satisfação com os serviços prestados até o momento. Esta decisão alinha-se com a estratégia de assegurar a continuidade e eficácia dos serviços de sinalização, garantindo a ordem, segurança e acessibilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ao mesmo tempo em que se adapta às dinâmicas de trabalho e mantém os padrões exigidos pelo mercado.

Por meio do Ofício nº 564/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.114782/2024-11), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.020091/2024-57, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.067886/2024-29, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.112353/2024-17, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o Órgão Técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na estratégia de assegurar a continuidade e eficácia dos serviços de sinalização, garantindo a ordem, segurança e acessibilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ao mesmo tempo em que se adapta às dinâmicas de trabalho e mantém os padrões exigidos pelo mercado.

A SPATR apresentou justificativa para a fixação salarial, consoante item 1.1 do Anexo I do Termo de Referência, a qual deverá ser aprovada pelo Primeiro-Secretário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

Segundo a COCVAP, em NUP 00100.069328/2024-06: “Quanto ao cargo informado no item 1.1.1 do ANEXO I do TR, cumpre informar que se trata de contratação de serviços com alocação de mão de obra, assim, está dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC – conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022”.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.080861/2024-11, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 00100.084675/2024-51, nos seguintes termos:

[...] Verificou-se que as atribuições descritas para Técnico Designer Gráfico de Sinalização e Montador de Sinalizações não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal. Ademais, considerando que, aparentemente, a competência regulamentar do Serviço de Sinalização (SESIN/COAPAT/SPATR) de “elaborar, manter e atualizar o Plano Diretor de Sinalização do Complexo Arquitetônico do Senado Federal” foi atribuída ao posto terceirizado de Técnico Designer Gráfico de Sinalização (“Elaboração e atualização do Diretor de Sinalização”), sugere-se que a área demandante delimite essa atribuição do posto terceirizado para atividades de apoio operacional/suporte, de modo a não invadir as competências do Chefe de Serviço da Unidade. Observe-se ainda que, além da vedação de realização das mesmas atividades, os terceirizados não podem estar diretamente subordinados a servidores efetivos.

Em resposta às recomendações da COPEL, às NOTAS da COATC na minuta de edital e à análise da SEGP, o Órgão Técnico apresentou novo Termo de Referência acostado ao NUP 00100.089293/2024-13.

Destaca-se que a manifestação em forma de tabela da SPATR se encontra em mensagem eletrônica de NUP 00100.113021/2024-41, acostada aos autos.

Em seguida, o SELESC/COCVAP elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.092742/2024-19, com valor estimado de R\$ 840.604,68, sem exoneração.

Importa destacar que a CCT, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos foi a SEAC/DF/SINDISERVIÇOS/DF, conforme item 1.1.1 do Anexo I do Termo de Referência.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 0100.093760/2024-18, e submetida ao Órgão Jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 410/2024 (NUP 0100.102684/2024-31) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer, entende-se que a minuta poderá ser considerada regular a apta à aprovação.

Quanto à fixação dos salários pelo órgão técnico, a ADVOSF pontuou o seguinte:

Os valores mínimos admitidos para a remuneração dos colaboradores foram justificados no TR à luz do disposto na Resolução do Senado Federal nº 3/2019 – dispõe sobre a contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal, com fundamento no art. 2º e no inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal – e também em face de entendimentos jurisprudenciais e da prática administrativa do próprio TCU, apresentando-se as razões que no entender do órgão técnico autorizam ficar remuneração acima do piso da categoria, consoante robusta justificativa integrante do Anexo I do TR.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

[...]

Essa questão encontra-se sob o crivo do TCU, destacando-se o teor do Acórdão nº 823/2023-TCU-Plenário, no qual a Corte de Contas, nos autos do TC-018.412/2019-0, apreciou pedido de reexame interposto por esta Casa contra o Acórdão nº 2.963/2019-TCU-Plenário, mantendo-se inalterada a decisão impugnada.

Em apertada síntese, o mencionado processo **cuida de representação** ofertada acerca de supostas irregularidades no certame que originou o **Contrato nº 053/2019. As indigitadas irregularidades que resultaram na determinação da Corte de Contas de não se prorrogar o contrato referido referem-se à (1) fixação no edital de salários superiores aos praticados pelo mercado; (2) à adoção de jornada de trabalho de 40h semanais, inferior ao previsto na CCT da categoria; e (3) à ausência de cálculo de produtividade para dimensionamento dos quantitativos de trabalhadores.**

Compulsando o andamento do feito no TCU, extrai-se que a decisão se encontra sob efeito suspensivo, em razão da oposição de Embargos de Declaração por parte do Senado, ainda pendente de julgamento.

Esses pontos **reclamam detida análise por parte da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame, avaliando se as robustas justificativas apresentadas pela SPATR são suficientes para minimizar o risco de o TCU, em caso de eventual representação contra o pretendido certame, entender que os mesmos vícios apontados no Pregão Eletrônico nº 57/2019 foram mantidos nesta licitação.** [grifos nossos]

Salienta-se que apesar de não ter constado recomendação da ADVOSF ao órgão técnico, os autos foram encaminhados ao mesmo para adequações no Termo de Referência relacionados à recomendação da COPEL não respondida em tempo.

Dessa forma, o Órgão Técnico apresentou novo Termo de Referência acostado ao NUP 00100.112353/2024-17.

Salienta-se que como foi verificado que a disponibilidade orçamentária foi realizada com base no valor da estimativa desonerada, os autos seguiram, novamente, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.113785/2024-37. A contratação está prevista no item 20240235 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.113006/2024-01 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, quanto à justificativa





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019¹.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 15 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Assessora Técnica

¹Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

II - Valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial;

III - Valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.112353/2024-17, a minuta de edital, documento nº 00100.113006/2024-01, e o Estudo Técnico Preliminar documento nº 00100.020091/2024-57;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 840.604,68** (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), prevista no item 20240235 do Plano de Contratações;
3. **AUTORIZO** o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 15 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TOMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2223 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002464/2024-80**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor **Edmilson Guimarães Ramalho**, matrícula nº 169071, como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

